

51  
9.7.54  
34  
Cable

193

DISTRIBUIÇÃO

12892-936

Arthur Barts  
Dr. Smith Tasconcellos

21

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	27 Ms 02

17 SECÇÃO

PROCESSO

*Pluto Costa*

*Recd<sup>ma</sup> Arthur S.*

*Rua. Estrada de Ferro Victoria a Minas*

ANNEXOS

Código:	
Localização:	
Caixa:	27 Ms 02

*CP 4021-1072-1474-*

I. R. .... /193

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

INSPETORIA REGIONAL DO 8.º DISTRITO  
ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO



N.º 672

Victoria, 8 de Setembro de 1934  
(E. Santo)

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Snr. Presidente:

*12*  
*15*  
*N.º 1-9751*  
*Em 11 de Setembro de 1934*

Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo IR- 981/34, em que é parte interessada o Snr. Olyntho Cesta, que offerece razões de recurso para esse Conselho, relativamente a sua readmissão na Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Saúde e Fraternidade

*Hilson Pinheiro Alves*

Hilson Pinheiro Alves

No impedim<sup>to</sup> do Inspector Regional.

Ao Illmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.

*Ao Snr. Nunes Galvão para informar*  
*Em 17 de Setembro de 1934*  
*Theodoro de Almeida Sodré*  
*Director da 1.ª Secção*

*Rec. na 1.ª Secção*

12.SET.1934

*11/10*  
*37147*

2 / 89.3

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO	
INSPECTORIA	R M T
PROTOCOLO	
Nº 981 fls 64	de 1934

Illmo. Snr. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho

*Encaminhe-se a C. N. T.  
em 6/9/34.  
Helina. Alves  
no imp. do Insp.*

Olyntho Costa, offerecendo as inclusas razões de recurso para o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, contra o acto pelo qual a Estrada de Ferro Victoria a Minas deixou de readmittir o requerente no cargo que occupava na referida Estrada, requer que V. S. sirvasse encaminhal-as áquelle Egregio Conselho, juntamente com os seis (6) documentos que as acompanham.

MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO  
12ª INSPECTORIA REGIONAL  
6 - SET. 1934  
VICTORIA  
Estado do Espirito Santo

P. deferimento.

*Victoria 3 de Setembro de 1934  
Olyntho Costa*



fl. 4

Egregio Conselho Nacional do Trabalho

I OLYNTHO COSTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente em Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, vem expor e requerer o seguinte a esse Egregio Conselho:

Conforme se prova com o incluso documento sob nº 1, o requerente foi admittido em Março de 1907, como "Agente e Telegraphista" da CIA. ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS. Nesse cargo trabalhou ininterruptamente, até Junho de 1921, quando foi elevado á categoria de Agente de la. classe, com os vencimentos mensaes de 320\$000, conforme faz certo o doc. nº 2, tambem incluso. Trabalhando sempre para a referida Estrada, passou a exercer e exerceu essas novas funcções de Agente de la. classe até 10 de Março de 1922, data em que, por solicitação que ao mesmo tempo era uma honrosa demonstração de confiança do Dr. JOAQUIM A.B. OTTONI, "Engenheiro-Chefe da Construcção da Estrada de Ferro Victoria a Minas", o requerente foi desligado do Trafego, onde exercia aquelle cargo, e foi mandado servir sob a direcção daquelle Engenheiro,

fl. 5

em character provisorio ou na commissão de Caixa ou "Pagador da Construcção", conforme tudo se prova com os documentos ns. 1 e 3. E como attesta o doc. nº 4, servindo sempre á Estrada, o requerente exerceu aquella "commissão" desde aquella data (10 de Março de 1922), até 24 de Janeiro de 1926, quando foi forçado a solicitar sua dispensa da referida commissão, "em virtude de não se dar sua saúde com a zona do serviço" (doc. nº 4).

Pelo mesmo despacho pelo qual a Directoria da Estrada, a pedido do requerente, concedeu-lhe a exoneração ou dispensa da commissão que exercia, foi-lhe tambem mandado reasumir suas funcções no Trafego, isto é, foi-lhe mandado voltar ao cargo de Agente de 1ª. classe, do qual se afastára para exercer a referida commissão. O despacho em apreço, reconhecendo o aliás inconcusso direito da volta ao cargo, está transcripto na carta ora junta ( doc. nº 5 ), endereçada ao requerente pela Directoria da Estrada, e tem os seguintes dizeres :

"Conceda-se a exoneração pedida. Escreva-se ao Representante da Companhia, transcrevendo a informação do Sr. Dr. Engº Chefe da Construcção, e despacho dado á petição do sr. Olyntho Costa, podendo, por essa forma, voltar ao serviço do Trafego, querendo".

Está visto que o requerente havia de "querer" voltar ao serviço do seu cargo. Era o unico meio de vida que tinha. Além disto, contando, já, DEZOITO ANNOS E DEZ MEZES DE SERVIÇO, tinha, por isso, a garantia da estabilidade funcional definitivamente incorporada ao seu patrimonio juridico. Tendo, pois, tão valiosa garantia já assegurada, certo que havia de " querer " voltar ao seu cargo. Tanto mais, que não tinha qualquer outro meio para assegurar a subsistencia de sua familia, e a sua propria.

Pa. 6

Apresentou-se, pois, ao Trafego, para reassumir o cargo. O Trafego, porém, Egregio Conselho, sob o pretexto de "não haver vaga no momento", deixou de readmittir o requerente ( doc. n. 6). E desta forma, consummou-se uma verdadeira e illegal "exoneração" ( que outra coisa não é a recusa da readmissão ), pois, até hoje, o requerente continua afastado.

II O ponto capital da questão, é o acto pelo qual o Trafego da Estrada deixou de admittir o requerente novamente no cargo, quando este se apresentou para tal fim. Mais resumidamente: é a recusa da readmissão.

Mas, sobre tal ponto, não pode haver, não ha a minima duvida. Mesmo em face da occorrente ausencia de declaração escripta da Companhia - circumstancia que é reconhecida-mente peculiar aos actos simulados, cujos agentes visam, justamente, encobrir a verdade. E exactamente porque, quem "encobre", procura não deixar vestigio, a simulação pode ser provada até por indicios e presumpções.

Ora, que o requerente apresentou-se ao Trafego e deixou de ser readmittido pelo pretexto de "não haver vaga no momento", resalta á evidencia da simples circumstancia de, já então, lhe ser assegurada a garantia da estabilidade no cargo, como tambem o prova o doc. sob nº 6.

Effectivamente, contando o requerente, já então, 18 ANNOS E 10 MEZES DE SERVIÇOS prestados á Estrada (pois, como já vimos e provam os documentos juntos, o requerente foi admittido inicialmente como "Agente e Telegraphista" em Março de 1907, e impedido em Janeiro de 1926 de reassumir o cargo de Agente de la. classe, a que fôra elevado desde Junho de 1921), desta forma, tinha o requerente por força do art.42 do Decreto n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, ainda em vigor na

fl. 11

ocasião, a garantia da estabilidade definitivamente incorporada ao seu patrimonio juridico. Ninguem de boa fé, portanto, será capaz de admittir que o requerente, terminada a comissão que exercia na "Construcção" da Estrada, fosse capaz de deixar de apresentar-se para reassumir o cargo que tinha no Trafego da mesma Estrada, como lhe fora mandado, ou seja, fosse capaz de "abandonar" um cargo que, embora lhe rendendo pequeno ordenado, assegurava-lhe, todavia, uma situação de relativa tranquillidade, pela certeza da "estabilidade" que o punha a salvo de uma demissão caprichosa, ou ad nutum.

Tanto mais, que o requerente, como já frizámos, e é absolutamente verdadeiro, e desafia prova em contrario, não tinha qualquer outro meio que pudesse assegurar a subsistencia de sua familia e a sua propria - senão o ordenado mesmo do seu cargo de Agente de la. classe.

Mas, além desse testemunho subjectivo, que combate vivamente a hypothese, porventura formulavel, de não haver o requerente voltado ao seu serviço no Trafego, ou seja, haver "abandonado" o cargo, concorre ainda, e já agora objectivamente, o doc. sob nº 6, ora offerecido, provando que o requerente, de facto, voltou ao serviço e só não foi readmittido pelo pretexto de "não haver vaga no momento".

Trata-se de uma carta do snr. OSWALDO ALBUQUERQUE, pessoa de reconhecida probidade e velho empregado da mesma Estrada de Ferro Victoria a Minas, hoje aposentado. Pessoa, portanto, absolutamente insuspeita.

Laborando embora num erro ( não de facto - accentuemos logo, mas apenas de direito ), pois começa dizendo que julga haver prescripto ao cabo de 5 annos o direito do requerente ao presente recurso, quando a verdade é que, este versa

ff. 8

sobre um direito pessoal que só prescreve ao cabo de 30 annos ( Cod. Civ., arts. 177 e 179, combs.), affirma, todavia, o misivista, ter conhecimento de que, na verdade, o requerente não foi readmittido pelo pretexto de "não haver vaga no momento".

Affirma elle, realmente, no citado documento:

"...tive conhecimento que não lhe deram o logar na volta da Construcção, por não haver vaga no momento".

E confirmando a asserção, repete mais abaixo:

"...soube que no momento não podiam attender a sua reintegração no Trafego, por falta de vaga" etc.

Ahi temos, portanto, insophismavelmente provado que o requerente deixou de ser readmittido pelo pretexto de falta de vaga no momento.

Mas o que é certo, Egregio Conselho, é que essa falta de vaga "no momento", além de se ter eternizado até hoje, NÃO É MOTIVO LEGAL PARA A RECUSA DA READMISSÃO. Porquanto, por contar o requerente, já então, 18 annos e 10 mezes de serviço effectivo prestado á Estrada, na forma do que dispunha o art. 42 do citado Decreto nº 4.682, então em vigor, só podia ser demittido no caso de "falta grave", devidamente apurada em inquerito administrativo. De modo que a pretextada "falta de vaga", não podendo ser considerada "falta grave", não eximia a Estrada, como não a exime, de readmittir o requerente em seu serviço.

III Admittido, porém, e tão somente para argumentar, que se pudesse pretender - mesmo contra toda a força da prova que acabamos de dar neste sentido - que o pretexto para a demissão do requerente não foi o "não haver vaga no momento", incumbe, então, nesta méra hypothese, á Estrada de Ferro provar - e só em tal caso conseguirá justificar o seu acto - que



fl. 9

a demissão foi motivada por qualquer "falta grave". Por exemplo: não ter o requerente, quando foi dispensado da comissão na "Construção", se apresentado ao Trafego para reassumir seu cargo.

E só escolhemos essa hypothese do "abandono" do cargo, por ser a mais favoravel á Estrada, por ser, dentre todos os casos de "falta grave", aquelle que a Companhia terá menores difficuldades em allegar em sua defeza.

Mas, se lhe é mais facil invocar o "abandono" do que, respondendo pelas consequencias da falsa imputação, allegar uma outra falta de natureza mais grave, a difficuldade, porém, de provar a allegação permanece a mesma, continúa invariavel.

De facto, por contar o requerente, já então, **MAIS DE DEZ ANNOS DE SERVIÇOS effectivos á Cia. Estrada de Ferro Victoria a Minas**, na forma do que taxativamente já dispunha o art. 42 do Dec. n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, que era a lei vigente ao tempo da illegal dispensa, o ora recorrente só poderia ser demittido "NO CASO DE FALTA GRAVE CONSTATADA EM INQUERITO ADMINISTRATIVO, PRESIDIDO POR UM ENGENHEIRO DA INSPECTORIA E FISCALIZAÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO".

O Decreto então em vigor, ao contrario do que succede com o actual Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, que taxativamente enumera o que seja "falta grave" ( art.54), não declarava que, como tal, devesse ser considerado o "abandono de emprego". Mas o recorrente não deseja valer-se dessa omissão da lei e, lealmente, reconhece que o abandono do cargo só pode ser considerado falta daquella natureza.

Mas onde está a "prova" de ~~que~~ semelhante falta grave, cuja constatação era imperativamente mandada fazer "em

pg. 10

inquerito administrativo, presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalização das Estradas de Ferro" ?

Essa "prova" jamais será offerecida, Egregio Conselho, porque o inquerito ao qual estava subordinada a demissão do recorrente, jamais foi instaurado pela simples razão de não ter o mesmo recorrente abandonado o cargo, ou praticado qualquer outra falta; mas, ao contrario, ter sido dispensado sob o pretexto de "não haver vaga no momento".

O recorrente limita-se a affirmar que não foi cumprida aquella imprescindivel formalidade legal, porque, tratando-se de um facto negativo, como tal a "inexistencia" do inquerito, pela propria natureza do facto está o recorrente impossibilitado de "proval-o". Negativa non probant.

Não se trata, no caso, como por sem duvida já se apercebeu o Egregio Conselho, de uma simples negativa relativa, a qual, importando por via de regra a affirmação do opposto, comporta ou é susceptivel de ser provada. Mas trata-se, evidentemente, de uma indiscutivel negativa absoluta e indefinida, a qual, nas expressões de JOÃO MENDES, "torna-se INSUSCEPTIVEL de prova, do mesmo modo que não pode ser provada a affirmativa indefinida" (Dir. Jud. Bras., pag. 243). Conferem: RAMALHO, "Praxe Brasileira", pag. 245, § 157; JOÃO MONTEIRO, "Proc. Civ. e Comm.", pag. 358, 4a. ed.; AFFONSO JOSE' DE CARVALHO, "Inquirição Cível", pag. 74, n. 35.

Mas, se o recorrente está dispensado de provar a "inexistencia" do inquerito, fica entretanto salvo à Estrada de Ferro Victoria a Minas o @ireito de provar sua "existencia". Incumbe-lhe, mesmo, o onus dessa prova. Porquanto, se o recorrente foi dispensado por "abandono do emprego" ( ou qualquer outra falta ), só se pode entender que tal abandono - ou qual

Pa. 11

quer que tenha sido a falta - tenha sido devidamente constatada no inquerito administrativo que o mencionado Dec. nº 4682 imperativamente mandava instaurar e ao qual, portanto, estava INDISPENSAVELMENTE subordinada a dispensa ou demissão do recorrente.

Mas a verdade é que esse inquerito não existe, jamais foi instaurado, pois, como já se disse, longe de "abandonar" seu emprego, o recorrente foi impedido de reexercel-o sob o pretexto de "não haver vaga no momento".

O motivo pretextado equivaleu indiscutivelmente á demissão do recorrente. Mas essa demissão é illegal porque, contando já então mais de 10 annos de serviços effectivos, o recorrente só podia ser demittido mediante inquerito administrativo no qual se constatasse "falta grave". Seja "abandono" do cargo, ou qualquer outra falta.

Mas não houve a constatação de qualquer falta, pela simples razão de NÃO TER HAVIDO QUALQUER INQUERITO.

IV Si a Estrada de Ferro não houvesse deixado illegalmente de readmittil-o em 1926, nesse mesmo anno o requerente, fatalmente, teria sido promovido a Agente Especial, com o ordenado de 800\$000 mensaes. E de 1926 até hoje, teria tido, tambem, pelo menos mais uma promoção. Mas o recorrente, por ora, deixa de lado esta ultima vantagem. Pleitea apenas a primeira - sua readmissão na Estrada, com a qualidade e vantagens de Agente Especial, a partir de 24 de Janeiro de 1926, data em que illegalmente deixou de ser readmittido.

O recorrente teria sido fatalmente promovido a Agente Especial - disse - porque, na verdade, numerosos funcionarios da Estrada, TODOS DE MENOS TEMPO DE SERVIÇO QUE O RECORRENTE, foram promovidos naquelle anno. Entre elles, podemos

fl. 12

citar: o snr. José Gomes ( actualmente aposentado ) foi promovido de Agente de la. Classe a Agente Especial, com o ordenado mensal de 800\$000; o snr. Norbertino Bahiense, promovido de Agente de la. Classe ( a mesma categoria do recorrente ) a Inspector da Contadoria, depois a Ajudante do Trafego e, por ultimo, a Chefe do Movimento, com o ordenado de 1:500\$000 mensaes; o snr. Sylvestre Lopes, simples telegraphista em 1926, exerce actualmente o cargo de Inspector do Trafego, vencendo 800\$000 mensaes; o snr. Francisco Faria Filho, promovido de Agente de la. Classe a Inspector da Contadoria, com o ordenado de 750\$000 mensaes; o snr. Heraldo Ferreira, promovido de Agente de SEGUNDA classe a Inspector de Trens, com o ordenado de 750\$000 por mez.

Todos os promovidos eram do tempo do requerente na Estrada, sendo que o requerente era o mais antigo delles. ERA O PRIMEIRO A SER PROMOVIDO. E entre os promovidos, como vê o Egregio Conselho, ENCONTRA-SE ATE' UM AGENTE DE SEGUNDA CLASSE, o snr. Heraldo Ferreira, E UM SIMPLES TELEGRAPHISTA, o sr. Sylvestre Lopes.

O recorrente, que bem podia estar exercendo as actuaes funcções do seu antigo collega, snr. Norbertino Bahiense - Chefe do Movimento, com o ordenado de 1:500\$000 mensaes - contenta-se em pleitear, como ora pleitea, sua reintegração na Estrada no cargo de Agente Especial, a cuja promoção tinha indiscutivel direito desde 24 de Janeiro de 1926.

Espera, pois, que o Egregio Conselho, examinando devidamente o caso, condemne a Cia. Estrada de Ferro Victoria a Minas a reintegrar em seu serviço o recorrente, no cargo de Agente Especial, ou outro equivalente, condemnando-a ainda a pagar-lhe os vencimentos respectivos, na base de 800\$000 (oitocentos mil réis) por mez, desde 24 de Janeiro de 1926 até real e effectivo aproveitamento do requerente.

J U S T I Ç A !

citar: o snr. José Gomes ( actualmente aposentado ) foi promovido de Agente de la. Classe a Agente Especial, com o ordenado mensal de 800\$000; o snr. Norbertino Bahiense, promovido de Agente de la. Classe ( a mesma categoria do recorrente ) a Inspector da Contadoria, depois a Ajudante do Trafego e, por ultimo, a Chefe do Movimento, com o ordenado de 1:500\$000 mensaes; o snr. Sylvestre Lopes, simples telegraphista em 1926, exerce actualmente o cargo de Inspector do Trafego, vencendo 800\$000 mensaes; o snr. Francisco Faria Filho, promovido de Agente de la. Classe a Inspector da Contadoria, com o ordenado de 750\$000 mensaes; o snr. Heraldo Ferreira, promovido de Agente de SEGUNDA classe a Inspector de Trens, com o ordenado de 750\$000 por mez.

Todos os promovidos eram do tempo do requerente na Estrada, sendo que o requerente era o mais antigo delles. ERA O PRIMEIRO A SER PROMOVIDO. E entre os promovidos, como vê o Egregio Conselho, ENCONTRA-SE ATE' UM AGENTE DE SEGUNDA CLASSE, o snr. Heraldo Ferreira, E UM SIMPLES TELEGRAPHISTA, o sr. Sylvestre Lopes.

O recorrente, que bem podia estar exercendo as actuaes funcções do seu antigo collega, snr. Norbertino Bahiense - Chefe do Movimento, com o ordenado de 1:500\$000 mensaes - contenta-se em pleitear, como ora pleitea, sua reintegração na Estrada no cargo de Agente Especial, a cuja promoção tinha indiscutivel direito desde 24 de Janeiro de 1926.

Espera, pois, que o Egregio Conselho, examinando devidamente o caso, condemne a Cia. Estrada de Ferro Victoria a Minas a reintegrar em seu serviço o recorrente, no cargo de Agente Especial, ou outro equivalente, condemnando-a ainda a pagar-lhe os vencimentos respectivos, na base de 800\$000 (oitocentos mil réis) por mez, desde 24 de Janeiro de 1926 até real e effectivo aproveitamento do requerente.

# Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

*ff. 13*

SÃO CARLOS

~~Porto Velho~~, 9 de MARÇO de 1928

## Divisão TRAFEGO

*Doc. m. 1*

Processo N. ....

Certifico que o Snr. **OLYNTHO COSTA**

foi empregado desta companhia, ocupando os cargos abaixo indicados:

CATEGORIA	Desde		Até		Observações
	Mez	Anno	Mez	Anno	
Agente e Telegraphista	MARÇO	1907	MARÇO	1922	FOI SERVIR NA CONSTRUÇÃO.
<i>[Handwritten scribbles]</i>	<i>[Handwritten scribbles]</i>	<i>[Handwritten scribbles]</i>	<i>[Handwritten scribbles]</i>	<i>[Handwritten scribbles]</i>	<i>[Handwritten scribbles]</i>



*Alvino Ferraz*

Escripturario

Visto :

*Cecilianus Abel de Almeida*

*Reconheço firma supra de  
 Cecilianus Abel de Almeida douf.  
 em tut.º Rb da verdade  
 Vitória, 9 julho 1934  
 Romulo São Castello*



E. F. Victoria á Minas

Linha Victoria á Itabira

TRAFEGO

T-A-315.

ESCRITORIO DO TRAFEGO.

Porto Velho, 18 de Junho de 1931.

*fl. 14*

*Doc. m. 2*

Aos Srs. Agentes Trajano Fontes e Olyntho Costa.

CONFIRMAÇÃO DE NOMEAÇÃO

De conformidade com a circular N° 33 desta Chefia comunico-vos que fica confirmada a vossa nomeação para agente de 1ª. classe com os vencimentos de 330\$000

*Ceciliano Abel de Almeida Dour.*  
CHEFE DO TRAFEGO

Reconheço firma supra de  
Ceciliano Abel de Almeida Dour.  
Em virt. do R. da unidade  
Vitória, 9 Julho 1931  
Romulo Leão Castello



ESCRITORIO DO TRAFEGO.

Porto Velho, 10 de Março de 1922.

C. E. F. Victoria a Minas

Linha Victoria a Itabira

*Doc. 15  
m. 3*

*N. T.A. 67*

Illmo. Sr. Olyntho Costa.

M. D. Agente de

Natividade.

TRANSFERENCIA DE AGENTE

Conforme solicitação de hontem datada do sr. Dr. Engenheiro-Chefe da Construcção, ficass desligado do Trafego desta Estrada, devendo assumirdes o cargo de Pagador da Construcção, em caracter provisorio.

*Ceciliano Abel de Almeida*

CHEFE DO TRAFEGO.

*Reconheço firma supra de  
Ceciliano Abel de Almeida douf.  
Em tut.º Rb da verdade  
Vitoria, 9 Julho 1924  
Romulo Biao Castello*





Victoria, 7 de Março de 1928

fl. 16

Doc. m. 4

Illmo. Snr Dr. Engenheiro Chefe da Construcção da Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Antonio Dias

O abaixo assignado, tendo servido em commissão como funcionario da Construcção dessa Estrada, pelo espaço de 4 (quatro) annos, aproximadamente, (de 10 de Março de 1922 a 24 de Janeiro de 1926) vem pedir a essa Chefia, para effeitos de contagem de Tempo de Serviço, fornecer-me um attestado em o qual conste o tempo que servi em commissão como Pagador e Caixa, bem como o motivo porque me retirei dos serviços da Construcção dessa Estrada.

Saudações

Olynto Costa

Attesto que o Sr. Olynto Costa, trabalhou em Commissão nos serviços da Construcção de E. F. Victoria a Minas nos cargos de Pagador e Caixa de 10 março 1922 - a 5 junho de 1924 e de 1 de novembro 1924 a 24 de janeiro 1926. Sendo-me exonerado do serviço por sua livre vontade e em virtude de não se dar mais saude com a zona do serviço.

Antonio Dias 29 de Março de 1928



Joaquim A. B. Ottom i don f.  
Eng. chefe Construcção de E. F. Victoria a Minas  
Reconheço firma supra de  
em tut. Rb da verdade  
Victoria, 9 Julho 1934  
Romulo Leão Castello

COMPANHIA  
E. F. VICTORIA A MINAS  
72 - Rua Theophilo Ottoni  
TELEPHONE: 5475 - NORTE  
Cable. Telegraph. VIMINAS  
REPRESENTAÇÕES EM PARIS  
17 - Rue d'Antin.

Rio de Janeiro 12 de Maio de 1926

89.17

Illmo. Sr. Olyntho Costa.

Victoria.

Doc. m. 5

E. 7046

Illmo. Sr.

Temos a honra de accusar o recebimento de vossa carta de 8 do corrente, de cujos diseres tomamos nota.

Satisfazendo ao pedido de auxilio constante da referida carta, demos ordem ao nosso Representante em Victoria para vos entregar a quantia de Rs. 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil reis).

Quanto ao topico final de vossa carta dizendo que não tivestes conhecimento do despacho dado pela Directoria ao vosso pedido de exoneração do cargo de Caixa da Construção, por não permittir o vosso estado de saúde continuasse vossa permanencia na zona dos serviços, cumpre-nos declarar que, em carta N. 7082, de 22 de Março proximo passado, á nossa Representação em Victoria, transcrevemos o despacho dado á vossa petição e que foi o seguinte: -"Conceda-se a exoneração pedida. Escreva-se ao Representante da Companhia, transcrevendo a informação do Sr. Dr. Engº Chefe da Construção, e despacho dado á petição do sr. Olyntho Costa, podendo, por essa forma, voltar ao serviço do Trafego, querendo.".

Com a mais alta estima e consideração, subscrevemos-nos,



Ido DIRECTOR.  
J. Campaio  
Subsecretario

Rec. 3 de Novembro de 1933

Doc. 1116

18

Estado comarca de Olympto Costa

Victoria

Recibi com atajo sua carta de 23 de Outubro p.  
 possudo a que respondo.  
 Julgo antes de tudo prescripto o seu direito,  
 por ter passado 5 annos sem protesto - de 1926 a  
 1931 - e isto mesmo informos-me advogado  
 aqui. Quanto a 2ª parte - tive conhecimento  
que não lhe deram o logar no colégio de Beneditos  
por não haver vaga no momento. Não fallei  
 pessoalmente ao chefe do trappe, devido ao  
 momento estorvo de relações pessoais como  
 V. bem sabe - com o mesmo, estorvois dos,  
 mas por intermedio de amigos meus,  
 soube que no momento não podiam attenden  
a sua reintegração no trappe por falta de  
vaga. ou por qualquer outro motivo que não  
 sei.

Quando ao pedido de ser testemunha - não  
 posso fazer por dois motivos - 1º - por  
sermos compadres. e trupite post ante - 2º.  
 por ser medico aparentado de Caix.

Do compadre amos.

Oswaldo de Albuquerque Re

81  
Reconhecimento firma nro de  
Oswaldo Albuquerque Douf.  
Em tut. de la vida de  
Vitória 9 Julho 1934  
Romulo Dias Castello



*[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Handwritten signature or name at the bottom of the page.]*

## Informação

Olynto Costa, allegando e provando ter trabalhado na E. F. Victoria de Minas mais de 10 annos, pede providencias no sentido de ser reintegrado no cargo que ali occupava, do qual fôra afastado illegalmente.

De accordo com a praese, proponho a autoridade que, preliminarmente seja enviada a reclamação sobre a reclamação em apelo.

Rio, 22-9-1934

Galvão  
2.º. 11/1

N.º consideração do Sr. Director Geral de accordo com a informação supra Em 26 de Setembro de 1934

Theodoro de Almeida, de

Director da 1.ª Secção

A 1.ª Secção para preparar expediente a Emprego.

Rio, 29 de Set. de 1934

Mauro  
Director Geral

Rec. na Secção - 8. OUT. 1934

51.23

No Sr. Senhor Gabriel para fazer o expediente

Em 11 de Outubro de 1934

Seccion de Recrutamento

Director da 1.ª Secção

Cumprido

Em 13-10-1934

Gabriel  
2.ª

*Pls. 20*

1-1.415

Snr. Director da Estrada de Ferro Victoria a Minas

Havendo o Sr. Olynto Costa reclamado contra o acto dessa Cia. que o demittira, não obstante contar mais de 10 annos de serviços ferroviários, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente, informeis, com a possivel urgencia, o que se offerecer sobre a reclamação em apreço.

.....  
Attenciosas saudações

13.230/34

Primeira Secção, 6 de Fevereiro de 1934

Director Geral da Secretaria

Sr. Director da Estrada de Ferro Victoria a Minas

Havendo o Sr. Olinto Costa reclamado contra o  
acto dessa Cia. que o demittir, são obstante contra mais

de 10 annos de serviços, JUNTA DA solicito-vos, de ordem

do Sr. Presidente, informais, com a possivel urgencia, o que

Nesta data, junto aos presentes autos as declara-  
ções offerecidas pela Companhia Estrada de Ferro  
de Victoria a Minas, protocolladas sob o nº ....  
13.230/34.

Primeira Secção, 6 de Fevereiro de 1935

*Ermisio Dias da Silva*

2º Official



Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1934.

E. 12.853

Illmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares.

M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho  
Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 1-13230 X

28 de Novembro de 1934

Em resposta ao officio que vos dignastes dirigir-nos em 16 do passado, sob o n° 1-1.415, solicitando informações acerca da reclamação apresentada a esse Conselho, pelo Snr. Olyntho Costa, vimos expôr o seguinte:

1 - Em 20 de Janeiro de 1926, o reclamante, Snr. Olyntho Costa, que era Agente de la. classe desta Estrada e exercia, em comissão, o cargo de Caixa da Construcção, requereu á Directoria d'esta Empreza a sua exoneração do cargo de Caixa da Construcção (Doc. 1).

Apreciando esse pedido, deu a Directoria o seguinte despacho (Doc. n.1, no alto):

"Conceda-se a demissão pedida. Escreva-se á Representação transcrevendo a informação e despacho dado á petição do Snr. Olyntho Costa, podendo por esta forma voltar ao serviço do Trafego, querendo".

Como se verifica d'este despacho, a Directoria d'esta Empreza limitou-se, exclusivamente, a conceder a demissão solicitada, isto é, a demissão do cargo que o reclamante exercia, em comissão, na Construcção, tanto assim que lhe facultou "voltar ao Trafego, querendo".

Posteriormente a este acto, datado de 22 de Março de 1926 e de que teve conhecimento o reclamante por carta do Representante da Companhia, em Victoria, de 12 de Maio de 1926 (fls. 17), nenhum outro foi praticado pela Directoria, com relação ao empregado reclamante.

Ora, si a Empreza não demittiu, em 22 de Março de 1926, o Snr. Olyntho Costa do cargo de Agente de la. classe do Trafego,

Rec. na 1ª Secção

30. NOV. 1934

29/11

do Com. de Enq. para a reforma  
Em 4 de dezembro de 1934  
Pedido ao Sr. Director da Estrada  
Director da 1ª Secção

R. L. L.

mas se limitou a conceder-lhe a demissão que elle lhe solicitára, da commissão que exercia na Construcção, e si, posteriormente, a este acto, nenhum outro praticou a Empresa com relação ao reclamante, não ha, evidentemente, acto illegal que careça ser annullado por esse Conselho e, por conseguinte, é de todo improcedente a reclamação apresentada.

II - Na ancia de justificar a sua reclamação e extorquir da Companhia uma vultosa indemnisação, viu-se, porém, o reclamante na contingencia de falsear os factos, dando-lhes a versão que julgou mais conveniente ao seu proposito.

Assim é que se viu obrigado a affirmar que

- a) conforme lhe facultára o despacho da Directoria, apresentou-se ao Trafego para assumir o seu cargo effectivo de Agente de la. Classe e que
- b) o Chefe do Trafego se recusou a dar-lhe exercicio, communicando-lhe verbalmente não existir vaga.

para concluir que, importando essa recusa em sua demissão, deve a Estrada ser condemnada a lhe indemnizar dos vencimentos que deixou de receber desde a data da recusa até o presente momento.

Releva salientar, de inicio, a inverosimilhança da versão do reclamante, pois que para admittil-a seriamos forçados a presumir o absurdo de ter um Chefe de Serviço - o Chefe do Trafego - desrespeitado de modo tão acintoso as ordens de seus superiores hierarchicos - os Directores -, presumpção que

M. 23

- 3 -

repugna ao bom senso e, mais ainda, que o reclamante que, se mostra, presentemente, tão intransigente na defesa do seu pretensu direito, se tenha conformado com este acto, sujeitando-se a ficar privado de seu emprego, durante oito annos.

Mas, esta allegação que é, logo á primeira vista, manifestamente inverosimil, não está provada nos autos da reclamação, como é absolutamente indispensavel, uma vez que o imaginario direito de que se diz titular o reclamante, decorre, segundo affirma, precisamente, da recusa verbal do Chefe do Trafego em dar-lhe exercicio, quando a esse se apresentou, recusa que, ainda no seu entender, importou em sua demissão do serviço d'esta Estrada.

Com effeito, o unico documento que o reclamante juntou á sua reclamação para provar que se apresentára ao Trafego, para reassumir o cargo, foi a carta de fls. , tentando illudir esse Conselho com um documento, typicamente, INOOPERANTE.

A inefficacia do testemunho do signatario da carta de fls. - Snr. OSWALDO ALBUQUERQUE - é flagrante.

E' o proprio Snr. OSWALDO ALBUQUERQUE quem o affirma, quando se confessa suspeito para servir de testemunha por ser COMPADRE DO RECLAMANTE.

E nãa é só. N'essa carta declara elle, ainda, que soube do facto sobre que é invocado o seu testemunho, NÃO POR SCIENCIA PROPRIA, isto é, PORQUE O TIVESSE PRESENCIADO- mas porque o ouviu - não do Chefe do Trafego, com quem se achava de relações estremeçadas, segundo accrescenta - MAS DE PESSOAS AMIGAS, isto é

11.24

-DE TERCEIROS.

Ora o testemunho - dado, aliás, por carta, o que é bastante para invalidal-o, em face da jurisprudencia unanime dos Tribunaes Brasileiros - de pessoa que se confessa suspeita e, por signal, duplamente suspeita

- a) por ser COMPADRE do reclamante
- b) por ter sido INIMIGO do Chefe do Trafego, que seria o responsavel pelo facto, caso elle houvesse realmente occorrido,

e que declara ter SCIENCIA do facto por TERCEIROS, não pôde merecer acolhida d'esse Conselho.

A carta de fls. é, assim, um documento destituido de qualquer valor probante e, perfeitamente, inoperante.

O reclamante, por conseguinte, não provou, que se apresentou ao Chefe do Trafego para assumir o seu cargo, nem o conseguirá jamais provar, porque a verdade é que elle nunca manifestou a esta Empreza directamente ou por intermedio de seu Representante, em Victoria, o desejo de reassumir o dito cargo.

E não manifestou esse desejo, nem nunca mais se interessou pelo cargo, porque 4 dias após o seu pedido de exoneração da commissão que exerceu na Construcção, isto é, a 24 de Janeiro de 1926, obteve o reclamante a sua ADMISSÃO na Secretaria da Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espirito Santo, cargo em que se mantem até a presente data, como desmentindo o que affirmou o reclamante a fls. , de que desde que sahira da Empreza se acha sem emprego, attesta o documento (n.2) que juntamos.

Esse documento é decisivo e não carece de commentarios. Elle, por si só, desmascára as pretensões do Snr. Olyntho Costa.

III - Mas, mesmo que admittida fôsse a versão architectada pelo reclamante, ella de nada lhe aproveitaria.

Ainda que fôsse exacto ter o Chefe do Trafego recusado dar exercicio ao reclamante, essa recusa nunca poderia importar em sua demissão, por isso que faltava ao referido Chefe do Trafego autoridade para fazel-o, visto que as demissões de ferroviarios só podem decorrer de actos das Directorias das Estradas.

Essa recusa, ainda que tivesse havido, uma vez que importava em desobediencia expressa ao despacho da Directoria que facultára ao reclamante a sua volta ao Trafego e que exorbitava da alçada das attribuições do Chefe do Trafego, seria um acto inefficaz, que não podia nem devia merecer acatamento do reclamante. Sómente as ordens legaes, dadas por autoridades competentes, devem ser obedecidas.

Na hypothese o que cumpria ao reclamante fazer e que certamente o teria feito, si ella fôsse verdadeira, era levar o facto ao conhecimento da Directoria, informando-a que o Chefe do Trafego se recusára a cumprir o despacho por ella dado e protestando contra a recusa. Só então, caso a Directoria mantivesse o acto do Chefe do Trafego, é que da recusa decorreria a demissão do reclamante.

Mas nada d'isso allega ter feito o reclamante.

11. 20

Pelo contrario, segundo a sua versão, tendo o Chefe do Trafego se recusado verbalmente a reintegrar-o, elle se conformou com a recusa, não recorreu do acto illegal á Directoria e esperou sem emprego (?!?) e, em silencio, 8 longos annos, para, finalmente, vir bater ás portas d'esse Conselho, pleiteando uma vultosa indemnização 14

E o reclamante não podia ignorar que faltava ao Chefe do Trafego capacidade para demittil-o, por isso que sendo elle um funcionario de categoria elevada - Agente de la Classe - que servia á Estrada havia 9 annos, não podia desconhecer que n'esta Companhia, como em todas as outras Estradas de Ferro, as demissões de ferroviarios só podem ser ordenadas pela Directoria e que dos actos illegaes dos Chefes de Serviço cabe sempre recurso para os seus superiores hierarchicos - os Directores.

Por conseguinte, mesmo na hypothese, inverosimil e não provada, de que o reclamante houvesse se apresentado ao Chefe do Trafego e que este se tivesse recusado a dar-lhe exercicio, mesmo nessa hypothese nenhuma responsabilidade caberia a esta Estrada, uma vez que o reclamante não trouxe ao conhecimento da Directoria o facto, protestando contra a illegalidade do acto, contra elle praticado e solicitando providencias para sua immediata readmissão.

Da inercia do reclamante, na defesa de seus direitos, nunca poderia resultar a responsabilidade desta Empresa.

IV- Em conclusão, tendo a Directoria d'esta

M. R. F.

- 7 -

Estrada se limitado a conceder ao reclamante a demissão que solicitou, em 20 de Janeiro de 1926, do cargo que exercia, na Construção, tanto assim que lhe facultou reassumir o seu cargo de Agente de 1ª Classe, no Trafego (doc.1) e não tendo praticado, posteriormente, qualquer acto que importasse em privar-o d'esse cargo, quer o demittindo, quer se recusando a dar-lhe exercicio - como o contrario jamais provará o reclamante - espéra que esse Conselho lhe faça JUSTIÇA, julgando improcedente a reclamação apresentada pelo Snr. OLYNTHO COSTA.

Prestando-vos estas infomações, aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da mais alta consideração e distincto apreço.

Gen. E. F. VICTORIA A MINAS

*Adm. A. Volascol. de Almeida*  
PRESIDENTE

Annexos: Documentos N°s. 1 e 2.

~~Doc. 11~~

Ilhmo Sr. Dr. Director Gerente da Companhia  
Estrada de Ferro Victoria a Minas

Conceda-se a demissão  
em favor de - Exoneração  
a Representação tendo  
em vista a informação  
despacho do Sr. Diretor  
do Sr. Olympio Costa, ficando  
do job em forma voluta  
e assim do tempo,  
presente - No 22.3.26  
L. Wilson

O abaixo assignado, tendo solicitado uma licença para  
tratamento de sua saúde, a qual termina em 24 do  
Corrente mez, e como o seu estado de saúde seja ainda  
bastante precario precisando de longo repouso e regimen  
na alimentação afim de poder completar o seu tratamento,  
estando por isso impossibilitado de reanunciar as suas  
funções, vem solicitar a sua exoneração do Cargo de  
Caixa da Construção dessa Estrada.

Assim P.

Deferimento.

Argolas, 20 de Janeiro de 1926.

Olympio Costa



Ao Sr. Dr. Director Gerente.

O requerente é agente de 1ª classe commissionada na  
Construção desde fevereiro de 1922.

Seu estado de saúde não permite continuar no serviço  
de Caixa da construção pelas viagens constantes a Victoria  
e transporte do dinheiro até Antonio Dias.

Acho que se possa conceder a exoneração do cargo de  
Caixa da Construção, ficando porém livre de reanunciar



em cargo de agente efectivo de 1ª classe no  
Crazeço. Nada ha a opor quanto a  
seu procedimento na construcção e a  
liquidação de suas contas já foi feito  
e achados certos todos os valores que estavam  
sob sua guarda.

Aut. Dias 8 - fevereiro de 1926  
Joaquim S. B. Thomaz  
Eng.º Chefe Construcção.

Meenhes a juiz  
peto de Olyntho Costa e dn. fe.  
Pentelust L. de...  
Esp. Sant., 29-10-924.  
Mauricio...

FIRMA DO TAB. HERMES  
RIO - ROSARIO, 143  
L. 129/44.

Doc. 11

Ilhmo. Sr. Dr. Director Gerente da Companhia  
Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Conceda-se a demissão  
em favor de - Escrivão  
a representação trans-  
correndo a informação  
despacho do Sr. Dr. Gerente  
do Sr. Olympio Costa, fide-  
do job em forma volu-  
na ordem do tempo,  
suscrito - Rio 22.3.26  
L. Moraes

O abaixo assignado, tendo solicitado uma licença para  
tratamento de sua saúde, a qual termina em 24 do  
corrente mez, e como o seu estado de saúde seja ainda  
bastante precario precisando de longo repouso e regimen  
na alimentação afim de poder completar o seu tratamento  
estando por isso impossibilitado de reassumir as suas  
funções, vem solicitar a sua exoneração do cargo de  
Caixa da Construção dessa Estrada.

Assim P.

Desferimento.

Argolas, 20 de Janeiro de 1926.

Olympio Costa



Ao Sr. Dr. Director Gerente.

O requerente é agente de 1ª classe commissionada na  
Construção desde fevereiro de 1922.

Seu estado de saúde não permite continuar no serviço  
de Caixa da construção pelas viagens constantes a Victoria  
e transporte do dinheiro até Antônia Dias.

Acho que se possa conceder a exoneração do cargo de  
Caixa da Construção, ficando porém livre de reassumir



*900 11.312*

Exmo. Snr. Dr. Secretario da Agricultura.

Estado do Espirito Santo

SECRETARIA DA AGRICULTURA  
PROTOCOLLO  
Em 26 de 10 de 1934  
*W.F. 92*

*Certifique-se o que  
consta. A. D. do Esp.  
em 26/10/34  
D. Soares*

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas requer a V. Exa., para fins de direito, que se digne de certificar, ao pé desta, se Olyntho Caetano da Costa é funcionario dessa repartição, ha quanto tempo o é, quanto tem de vencimentos e qual o cargo que occupa presentemente e bem assim o tempo que serviu na Estrada de Ferro do Litoral.

Nestes termos.

P. deferimento.

*Victoria 26 de Outubro de 1934  
Paulo de F. Trancoso*



**COMPANHIA E. F. VICTORIA A MINAS**

CERTIFICO em cumprimento ao respeitavel despacho supra do Exmo. Snr. Dr. Secretario da Agricultura, Terras e Obras, que revendo as folhas de assentamentos dos funcionarios desta Secretaria, verifiquei que OLYNTHO CAETANO DA COSTA foi admittido como funcionario extranumerario desta Secretaria em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e seis para exercer o cargo de Auxiliar do Almojarife dos Serviços Reunidos de Victoria. Em quatro de Julho de mil novecentos e

vinte e sete foi transferido para o cargo de Almojarife da Estrada de Ferro do Littoral, alli permanecendo até dezo-  
 ve de Dezembro de mil novecentos e trinta, quando foi trans-  
 ferido para o cargo de Protocolista contractado desta Secre-  
 taria, onde permanece até a presente data, percebendo actual-  
 mente os vencimentos de quinhentos e quarenta mil réis men-  
 saes. E por nada mais constar eu, Rodolpho Berardinelli, Con-  
 tador da Secretaria da Agricultura, Terras e Obras, do Esta-  
 do do Espirito Santo, dactylographiei a presente certidão que  
 subscrevo e assigno.

*Victoria, 26 de Outubro de 1934*  
*Godofredo Severino de Almeida*  
*Contador*



*VISTO*  
*Em 26 de Outubro de 1934*  
*Godofredo Severino de Almeida*  
 Contador da Agricultura



*Reconheço verdadeira-  
 mente as firmas supra  
 de Rodolpho Bermar-  
 dinelli e Godofredo  
 Soares, Dou 30.  
 Victoria, 26 de Outubro de 1934*



*Em test. N. de verdade*  
*Fernando Rodrigues*  
*Tab. av.*

Recebido em 2/2/35.

### I N F O R M A Ç Ã O

O Presidente da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em attenção ao officio que lhe foi dirigido, pedindo esclarecimentos a respeito da reclamação de Olyntho Costa contra o acto daquella Ferrovia que o dispensou do serviço, não obstante contar mais de dez annos de exercicio, no documento de fls. 21 e seguintes, informa que em 20 de Janeiro de 1926, o reclamante que era Agente de 1.ª Classe e exercia, em commissão, o cargo de Caixa da Construcção, requereu á Directoria daquella Companhia a sua exoneração do cargo de Caixa da Construcção, obtendo a sua petição o seguinte despacho: "Conceda-se a demissão pedida. Escreva-se á Representação transcrevendo a informação e despacho dado á petição do Snr. Olyntho Costa, podendo por esta forma voltar ao serviço do Trafego, querendo".

Informa mais a referida Companhia que posteriormente a este acto, datado de 22 de Março de 1926 e de que teve conhecimento o reclamante por carta do representante da Companhia (fls. 17), nenhum outro foi praticado pela Directoria com relação ao reclamante.

É certo que, pelo documento offerecido pela Ferrovia reclamada, constante á fls. 28 destes autos, se verifica que a Administração da alludida Empresa não demittiu o Snr. Olyntho Costa do cargo de Agente de 1.ª Classe do Trafego mas se limitou a conceder-lhe a demissão da commissão que exercia na Construcção, aliás attendendo ao seu pedido.

Com referencia a declaração do reclamante que diz haver se apresentado ao Trafego para assumir o seu cargo effectivo e que o Chefe daquella Repartição se recusou a dar-lhe exercicio, communicando-lhe não existir vaga, informa a dita Ferrovia que seria um absurdo um Chefe de Serviço - o Chefe do Trafego - desrespeitar de modo tão acintoso as or-

dens dos seus superiores hierarchicos - os Directores - e, depois, é de admirar que o reclamante se tenha conformado com a simples recusa verbal do Chefe, sujeitando-se a ficar privado de seu emprego durante oito annos.

A respeito da carta apresentada por Olyntho Costa (fls.18), no intuito de provar que se apresentara ao Trafego, para reassumir o cargo, declara a mencionada Empresa constituir a referida carta um documento inoperante, isto porque, é o proprio signatario, Snr. Oswaldo Albuquerque que se declara suspeito para servir de testemunha por ser compadre do reclamante. Diz mais a Estrada que o proprio signatario confessa que soube do facto sobre que é invocado o seu testemunho, não por sciencia propria, isto é, porque o tivesse presenciado, mas porque o ouviu - não do Chefe do Trafego, com quem se achara de relações estremecidas - mas de pessoas amigas.

Continuando a referida Empresa declara que o reclamante nunca manifestou aquella Companhia directamente ou por intermedio do Representante, em Victoria, o desejo de reassumir o seu cargo. E tanto não se interessou pelo cargo que, quatro dias após a sua exoneração, isto é, em 24 de Janeiro de 1926, foi admittido na Secretaria da Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espirito Santo, cargo em que se mantém até hoje, conforme poderá ser verificado pela certidão passada pelo Contador da mesma Secretaria, constante á fls. 29 dos presentes autos.

Á vista do que acima ficou exposto, parece improcedente a reclamação de fls. 2, contudo, as autoridades superiores melhor apreciação o presente processo.

Ao Snr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 6 de Fevereiro de 1935

*Francisco Dias da Silva*

M. 21

N<sup>o</sup> consideração do Sr. Secretário Geral de acordo com  
a informação Em 8 de Fevereiro de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.<sup>a</sup> Secção

Rec. gab. 9/2/35

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Fevereiro de 1935

Quaradouro

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 14/2/35

A reclamação é destituída de fundamento como bem demonstram as razões apresentadas pelo Estado.

Nenhuma prova apresentou o reclamante de que a directora do Estado se recusou a permitir seu regresso ao serviço do Tráfego; e contrario está provado pelo documento de p. 28.

O reclamante juntou, apenas, um documento em que se alude vagamente a uma recusa de admissão, que o signatário declara ter enviado de terceiros. Seria que o signatário do documento argua a sua própria suspeição para dizer sobre o caso.

A Estrada prova, mais, que 4 dias após o seu pedido de demissão da Construção (p. 28), o reclamante empregou-se na Secretaria da Agricultura do Estado, onde ainda se encontra. E, assim, torna-se curioso notar que em 22/3/1926, quando foi concedida aquela demissão e autorizada a volta ao trabalho, o reclamante já manifestara eloquentemente a intenção de não mais servir na Estrada.

Deante do exposto, é perfeitamente crível a versão apresentada pela Estrada: o reclamante firmou nas circunstâncias que rodearam o seu afastamento, que, agora, depois de decorridos 8 anos, delas se aproveitar para usufruir das quaisquer vantagens que lhe adviriam do pagamento de seu vencimento, supostamente em atraso, a razão de 800 \$ mensais, ou seja, aproximadamente 70.000 \$.

O nosso parecer, entretanto, é no sentido de se julgar improcedente a reclamação, em face dos motivos expostos.

Br 17/7/1935  
Geraldino Soares Baptista  
Procurador Geral, em exercício.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e nclusos ao  
Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de julho de 1935

Quacado Bar

Director da Secretaria

De ordem do Snr. Presidente, transmitta o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Arthur H. Bastos

Rio, 23 de julho de 1935

Washington de Witt Nunes  
Alto Secretario da Sessão

El' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 4 de setembro de 1935

Washington de Witt Nunes  
No imp. Encarregado de Actas



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.9.751/934.

# ACCORDÃO

Ag/SSBF.

.....Secção

19<sup>35</sup>.....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Olynto Costa reclama contra a Companhia Estrada de Ferro Victoriana á Minas:

Considerando a petição de folhas 4 em que Olynto Costa reclama contra o acto pelo qual aquella Estrada o deixou de readmittir no cargo que occupava;

Considerando que nenhuma prova apresentou o reclamante de que a Directoria da Estrada se recusara a permittir seu reingresso no serviço do Trafego, pois, conforme faz certo o documento de fls. 28, offerecido pela Estrada, esta, em 1926, tendo em vista um requerimento do reclamante pretendendo a sua exoneração do cargo de Caixa da Construcção, que exercia em commissão, concedeu a demissão solicitada, facultando-lhe, porem, o direito de voltar ao serviço do trafego;

Considerando que a Estrada prova, mais, que, quatro dias após o seu pedido de demissão da Construcção, o reclamante empregou-se na Secretaria da Agricultura do Estado, onde ainda se encontra, e, assim, é certo que em 22 de Março de 1926, quando foi concedida aquella demissão e autorizada a volta ao trafego, o reclamante ja manifestára eloquentemente a intenção de não mais servir na Estrada;

Considerando, assim, que nos autos está perfeitamente demonstrado que a reclamação é destituida de fundamento;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a queixa offe-

11. 34

recida por Olynto Costa.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1935.

*Severino Lidoz* Presidente  
*Alfonso Montencio Basto* Relator.

Fui presente: - *Guilherme S. S. Baptista* Procurador Geral em  
exercício.

*Ashidolf  
Arthur Basto  
Fualdo*

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em 30 de Setembro de 1935

M. 33

A' Aux. Emacina Alvaronga para fazer o espedaço encami-  
nhando copia do acordam. Em 5 de Outubro de 1936  
de 74.33. Theodoro de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 7-10-935  
Emacina de Alvaronga  
Aux.

[Large handwritten scribbles]

EA

1-1.278

Sr. Director da Companhia Estrada de Ferro Victoria á  
Minas

Rua Theophilo Ottoni

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente,  
para o vosso conhecimento copia authenticada do accordão  
proferido por este Conselho, em sessão de 3 de Setembro  
do corrente anno, nos autos do processo em que Olynto Cos-  
ta reclama contra essa Companhia.

Attenciosas saudações

a) Arnaldo Soares

Director Geral da Secretaria.

Proc. 751/54

Quinto 7

BA

1-1-278

Dr. Director da Companhia Estrada de Ferro Victoria & Minas

Rua Theophilo Oestari

JUNTADA

Junto aos presentes autos, nesta data, os documentos que se seguem, apresentados por Olynto Costa.

Primeira Secção, 21 de Dezembro de 1975

Emmanuel Pinheiro da Silva

1º Official

Director Geral da Companhia

Egregio Conselho Nacional do Trabalho

PROTOCOLLO GERAL  
N.º 14091  
DATA 29/11/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

OLYNTHO COSTA, infra-assignado, não se conformando, data venia, com a decisão proferida pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, no recurso que o requerente interpuzera contra o acto - que importou uma verdadeira demissão - pelo qual a Cia. Estrada de Ferro Victoria a Minas recusou-se a permittir que o mesmo requerente reassumis-se seu cargo de Agente de 1.ª Classe, na forma do § 4º do art. 4 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 24.784, de 14 de Julho de 1934, e dentro do prazo de sessenta dias estabelecido pelo § 9º do mesmo artigo, offerece os inclusos embargos áquella decisão, para que sejam processados e julgados na forma da lei.

O requerente pede a juntada desta ao processo da sua supra mencionada reclamação, o qual tem o n. 9.751/34, e p. deferimento.

9.751/34

Victoria  
Olynto  
29 de Novembro 1935



As Srs. Leias da Cruz para informar nos autos  
Em 18 de Setembro de 1935  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 30/11/35

30/11/35

11-89

Por embargos ao venerando Accordam de fls.,  
diz OLYNTHO COSTA, como embargante,

contra

a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, por esta ou melhor forma de direito,

o seguinte :

E. S. N.

1º

P. que o v. Accordam embargado, de cujos termos o embargante teve conhecimento pela publicação feita no "Diario Official" do dia 30 de Setembro do corrente anno, ás paginas ns. 21746-21747, julgou improcedente o pedido de reintegração do ora embargante no serviço da Estrada embargada, pelos seguintes e unicos fundamentos : não haver o embargante apresentado prova de que a embargada se recusára a readmittil-o em o seu cargo, no Trafego, de Agente de la. classe, e haver o embargante, quatro dias após o seu pedido de dispensa da commissão que exercia de Caixa da Construcção, se empregado na Secretaria da Agricultura do Estado, manifestando assim, eloquentemente - conclue a decisão - a intenção de não mais servir na Estrada.

2º Porém,

Preliminarmente

P. que o v. Accordam embargado é nullo pleno jure, por ter sido proferido por julgadores em numero inferior ao exigido pelo § 2º do art. 4, do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de Julho de 1934. Pelo menos, é o que consta da publicação da decisão embargada, feita pelo "Diario Official" do referido dia 30 de Setembro de 1935.

3º

De meritis

P. que - quanto ao primeiro fundamento - data venia foi de -

11-89



M-89

vidamente provada a allegação feita de que a Estrada embargada se recusára a readmittir o embargante no seu cargo no Trafego. Pensamos tel-o demonstrado cabalmente, não só por meio do documento então offerecido, sob n. 6, como tambem atravez de uma forte presumpção que focalizámos e é um dos meios de prova reconhecidos em direito. De facto, ao pedir sua dispensa da commissão que exercia na Construcção, o embargante já contava DEZOITO ANNOS E DEZ MEZES de serviço na Estrada e, portanto, já tinha incorporado ao seu patrimonio juridico o direito á estabilidade no cargo, com todas as suas correspondentes vantagens e garantias. Assim, não era possivel admittir que o embargante - chefe de numerosa familia e sem possuir qualquer economia propria - fosse capaz de, desprezando uma situação que já lhe era de absoluta segurança, deixar de apresentar-se a quem de direito para reassumir seu cargo - abandonar seu cargo.

4º Todavia,

P. que, como a decisão embargada assim não entendeu, satisfazendo sua exigencia o embargante offerece agora a reclamada prova da sua allegação. Trata-se de uma justificação, produzida em juizo, regularmente, com a competente citação da Estrada de Ferro embargada, a qual, acudindo ao chamamento, assistiu por seu procurador á inquirição respectiva. Depuzeram na justificação dois antigos companheiros do embargante na Estrada : um, já aposentado, outro - não mais empregado da embargada. E como poderá ver o Egregio Conselho, ambos os depoentes, com conhecimento proprio, e dando as razões de sua sciencia, CONFIRMARAM INTEIRAMENTE O FACTO ALLEGADO : que o embargante, em Maio de 1926, quando já havia sido dispensado a pedido da commissão, que exercia, de Caixa ou Pagador da Construcção, REALMENTE APRESENTOU-SE ao Chefe do Trafego da Estrada, Dr. Ceciliano Abel de Almeida, AFIM DE REASSUMIR SEU CARGO, po -

6000

M. 40

rém, NÃO LH' O FOI PERMITTIDO sob a allegação de não haver vaga no momento.

Ahi tem, portanto, o Egregio Conselho, a "prova" reclamada pelo v. Acc. embargado, de que a Estrada "se recusára a permittir seu reingresso no serviço do Trafego".

Nem se invoque, ao contrario disso, o facto de haver a Directoria da Estrada, em 22 de Março de 1926, ao conceder ao embargante a dispensa da commissão que exercia na Construcção - autorizado o mesmo embargante a voltar ao cargo, no Trafego. Não negámos isso, tendo-o mesmo referido na nossa reclamação. Mas o que tambem é certo, e encontra-se, agora, cumpridamente provado com a inclusa justificação, é que, posteriormente, nada obstante aquella autorização da Directoria, o Trafego da Estrada, por seu Chefe, recusou-se a permittir que o embargante reassumissee seu cargo. E esse acto do Chefe do Trafego, sem possivel duvida, E' ACTO DA PROPRIA ESTRADA, porquanto, no Trafego, é o seu Chefe o mais graduado "representante" da Companhia.

Ao contrario disso, seria sempre a mais facil e impudente burla dos direitos do ferroviario : bastaria que a Directoria da Estrada autorizasse sua volta ao cargo, v. g., no Trafego, e o Trafego ( de accordo com a Directoria ) se recusasse a permittir o reingresso do empregado. Facil seria então a excusa : a Estrada (diria) não tem culpa, uma vez que autorizou a volta ao cargo... A culpa é do Chefe do Trafego...

Egregio Conselho : a lei não admitte sophismas, muito menos de tal natureza. Seja emanado da Directoria, seja do Chefe do Trafego, o acto é sempre, e invariavelmente, da Estrada de Ferro. O Chefe do Trafego, na esphera de suas attribuições, é, da mesma forma, um "representante" da Companhia. Por conseguinte, não ha fallar-se mais na "autorização"

o. l. e. r. g.

que a Directoria da Estrada déra para o embargante reassumir seu cargo no Trafego : essa autorização - a tanto importou - foi posteriormente revogada, de nada valeu, porque o Trafego, por seu chefe, **NÃO PERMITTIU** que o embargante reassumissem o cargo.

5º Assim também,

P. que, quanto ao segundo fundamento ( haver o embargante, quatro dias após seu pedido de dispensa da comissão de Caixa da Construcção, se empregado na Secretaria da Agricultura do Estado ), em nada podia elle alterar o direito que o mesmo embargante ora reclama. Tal facto, que para o v. Acc. embargado é uma "manifestação eloquente da intenção de não mais servir na Estrada", data venia, só pode ter e realmente só tem esta simples e diversa significação : o embargante, sobre cujos hombros recahiam os pesados encargos de sua familia, cuja manutenção não podia deixar de prover, **EMQUANTO NÃO TIVESSE ORDEM DE REASSUMIR SEU CARGO NO TRAFEGO**, tinha, necessariamente, - como qualquer outro chefe de familia seria forçado a fazel-o - de empregar sua actividade em qualquer cousa que lhe rendesse os indispensaveis proventos para a sua manutenção e dos seus. E, realmente, si o embargante não adoptasse tal medida, teria que passar, sem um vin - tem, o largo periodo de cinco mezes, porquanto só em Maio de 1926, conforme a carta que recebeu da Directoria e se acha junta ao processo, teve autorização para reassumir seu cargo.

Não ha lei alguma que "impedisse" o embargante de, em tal emergencia, acceitar as funcções que passou então a exercer provisoriamente na Secretaria da Agricultura. Pelo contrario, o exercicio dessas provisórias funcções decorria até de um direito natural, qual seja o de poder "viver" o embargante, como por outro lado lhe era imposto por um dever incontrastavel, qual o de prover a subsistencia de sua fami-

lia. Mas o embargante pode provar até documentadamente, que as funções que passou a exercer na Secretaria da Agricultura, eram, como disse e já ressaltava - puramente provisórias. O embargante offerece agora á apreciação do Egregio Conselho, o documento pelo qual foi nomeado. Trata-se da Portaria n. 4, de 22 de Janeiro de 1926, do então Director dos Serviços Reunidos de Victoria, pela qual o embargante - percebendo a "diaria" de 20\$000 - foi "designado para servir como auxiliar do snr. Alcindo Fundão, funcionario da Comissão de Melhoramentos de Victoria, incumbido de proceder ao inventario dos materiaes existentes no Almojarifado, para os fins da liquidação de contas da Sociedade Anonyma á qual estive - ram arrendados os serviços de electricidade, bondes e tele - phones".

Como vê o Egregio Conselho, o embargante foi admitido como simples "diarista" e, portanto, sem qualquer garantia no cargo, do qual podia ser dispensado summariamente, a qualquer momento, sem nenhuma formalidade. **NÃO ERA FUNCIONARIO DO QUADRO.** Ao contrario - e no maximo - suas funções só perdurariam até a terminação do inventario de que fôra incumbido o funcionario Alcindo Fundão, de quem o embargante fôra nomeado méro "auxiliar".

Ninguem, portanto, poderá admittir que o embargante fosse capaz de, tão dislatadamente, trocar, optar, preferir situação tão precaria e insegura e até com o praso maximo de duração previamente delimitado - como era a sua situação de "diarista" na Secretaria da Agricultura - por seu cargo de Agente de 1ª Classe na Estrada, onde já contava **DEZOITO ANOS E DEZ MEZES DE SERVIÇO**, e do qual - para se não dizer mais nada - em virtude da estabilidade que a lei já lhe assegurava, o embargante **SO' PODIA SER DEMITTIDO POR Falta GRAVE DEVIDAMENTE APURADA EM INQUERITO ADMINISTRATIVO.**

M. 43

Esse simples enunciado, por si só, já demonstra, á evidencia, que o embargante - **QUE NÃO ESTAVA IMPEDIDO DE FAZEL-O** - só acceitou as funções de "diarista" na Agricultura - ra enquanto não recebesse autorização para reassumir seu cargo no Trafego, e desta forma não ficasse sem meios de prover a sua subsistencia propria e de sua familia.

Egregio Conselho : tanto foi essa a exclusiva razão pela qual o embargante viu-se obrigado a acceitar aquellas funções de "diarista"; tanto não teve o animo de acceital-as e exercel-as definitivamente; tanto não pode a acceitação de tal cargo ser interpretada (como pareceu ao v. Acc. embargado) como "manifestação eloquente da intenção de não mais servir na Estrada" - que o embargante, assim recebeu a carta de 12 de Maio de 1926, da Directoria da Estrada, autorizando sua volta ao cargo, **APRESENTOU-SE IMMEDIATAMENTE AO CHEFE DO TRAFEGO, O QUAL, ENTRETANTO, RECUSOU-SE A PERMITTIR QUE O EMBARGANTE REASSUMISSE SUAS FUNCÇÕES, CONFORME TUDO SE PROVA CABALMENTE COM A INCLUSA JUSTIFICAÇÃO.** Aqui, sim : houve da parte do embargante a mais eloquente e cabal manifestação da intenção de nunca ter deixado de querer continuar a servir na Estrada.

Nem se argumente, afinal, que o embargante continuou a trabalhar na Secretaria da Agricultura, de cujo quadro hoje faz parte. Claro que isso em nada pode alterar o direito, que ora reclama, de voltar ao serviço da embargada : desde que lhe foi obstado reassumir suas funções no Trafego, nada impedia o embargante de procurar outro meio de vida. Urgia mesmo diligenciar tal cousa, e foi apenas o que fez : impedido de reassumir seu cargo de Agente de 1.ª classe, voltou a exercer as funções de "diarista" na Agricultura, onde com o correr do tempo foi melhorando de situação, até que hoje faz parte do quadro do funcionalismo.

*M. 44*

Mas, em que pode isso, porventura, prejudicar seu direito á volta ao serviço da embargada ? si a sua actual qualidade de funcionario publico é, apenas, e precisamente, uma simples consequencia do acto pelo qual o Chefe do Tráfego lhe recusára a permittir que reassumisse seu cargo !

O embargante havia de ficar sem emprego até hoje?!

6º De resto,

P. que, quando se pretendesse justificar a demissão do embargante com a allegação de não ter reassumido, ou seja, ter "abandonado" o cargo, ainda em tal caso, continúa inalterado o aspecto illegal da demissão. Conforme pretendemos ter demonstrado nas razões do recurso que interpuzemos, por contar o embargante, já então, 18 ANNOS E 10 MEZES de serviço na Estrada, só podia ser demittido "por abandono" do cargo depois que tal abandono FOSSE DEVIDAMENTE APURADO OU CONSTATADO EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO - E ESSE PROCESSO NÃO EXISTE, JAMAIS FOI INSTAURADO.

7º Finalmente,

P. que os presentes embargos devem ser recebidos, para o fim de, reformando-se o v. Accordam embargado, ser julgada procedente a reclamação do embargante, com a condemnação da embargada, Cia. Estrada de Ferro Victoria a Minas, na forma pedida pelo embargante em a sua referida reclamação, por ser de direito e estricta

Justiça !



SERVIÇOS REUNIDOS DE VICTORIA  
S. A.

Luz, Força, Bonds e Telephones

Caixa Postal 3838 — End. Teleg. «LIGHT»  
Praça Costa Pereira, 10  
ESPIRITO SANTO  
VICTORIA

Victoria, 22 de Janeiro de 1926

Illmo. Snr. OLYNTHO COSTA

Nº PORTARIA Nº 4



Pelo presente ficaes designado para servir como auxi-  
liar do Snr. Alcindo Fundão, funcionario da Comissão de Melho-  
ramentos de Victoria incumbido por esta Directoria de proceder  
ao inventario dos materiaes existentes no nosso Almojarifado,  
para os fins da liquidação de contas da Sociedade Anonyma á qual  
estiveram arrendados os serviços de electricidade, bondes e te-  
phones desta Capital.

Percebereis, a contar da data de hoje, a diaria de  
20\$000 (vinte mil reis).

SAUDAÇÕES CORDEAES

*A. Travençolo*  
Diretor dos SERVIÇOS REUNIDOS DE VICTORIA.

(Rod.)

*Abraçar a minha  
supra, do Sr. Fausto Ri-  
beiro e Castro*

*Victoria, 18 de Novembro de 1935*

*Melhor e Castro*



*Reconheço que em todo  
de abonos e laços at  
Victoria, 18 de Novembro  
de 1935*

*Victoria, 18 de Novembro de 1935*

*Em test. de  
Fausto Ribeiro e Castro*

M. 46

Egregio Conselho Nacional do Trabalho

OLYNTHO COSTA, por seu procurador infra assignado, para os fins de direito requer a juntada desta e dos inclusos autos de justificação, aos embargos apresentados pelo requerente no processo existente nesse Egregio Conselho, sob n.9751/34.  
P. deferimento.

*Victorino de Baccaro*  
*P. P. Gabriel*  
11 DE 12 DE 1935  
11 DE 12 DE 1935  
11 DE 12 DE 1935  
11 DE 12 DE 1935  
de Novembro de 1935



*No Liv. Secas do Livro para informar*  
*Em 20 de Setembro de 1935*  
*Theodoro de Almeida Leite*  
*Director da 1.ª Secção*

PROT. CONSELHO N.º 1	
N.º 14844	
DATA 18 / 12 / 1935	
— SECÇÃO DO — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ESTATÍSTICA
ARCHIVO	

19/12/35

Recebido na 1.ª Secção em 20/12/35



Registrada sob N. 104

Tombo N.

Fls.

Fls. 1

*Jarley*



2008  
Desc. 30% 400  
1600

*M. 44*

193 5.

# Juizo da Vara Civel

Cidade de Victoria  
Comarca da Capital  
Estado do Espirito Santo

## Justificação

OLYNTHO COSTA - Justificante

CIA. ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS - Justificada

Escrivão, ALBERTO SARLO

## AUTUAÇÃO

Aos dezeseis ( 16 ) dias do mez de Novembro  
de mil novecentos e trinta e cinco , nesta Cidade de Victoria  
e em meu Cartorio autuo a petição e documentos que adeante se  
seguem.

Eu

*Alberto Sarlo*

Escrivão,

que escrevi.-

104

2  
M. 48

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara

Reg. n.º 50 de livro respectivo R.A. como requer, desi-  
quandr. re.

Victoria, 16 de 11 de 1935

14-XI-35

*[Handwritten signature]*

**DISTRIBUIDOR**

Olyntho Costa, brasileiro, casado, funcionario

publico estadual, domiciliado nesta cidade, querendo justifi-  
car os factos expostos nos itens abaixo, requer a V. Ex. sir-  
va-se mandar citar a Cia. Estrada de Ferro Victoria a Minas,  
na pessoa do seu representante legal nesta cidade, para, sob  
pena de revelia, em dia, logar e hora que forem previamente  
designados, assistir á inquirição das testemunhas infra-arro-  
ladas, as quaes, independentemente de notificação, comparece-  
rão a juizo e provarão :

1º

Que o justificante, depois de dispensado a pedido da com-  
missão, que exercia, de Caixa ou Pagador da Construcção da Es-  
trada de Ferro Victoria a Minas, sob a direcção do Engenheiro  
Chefe Dr. Joaquim A. B. Ottoni, apresentou-se em Maio de 1926  
ao Chefe do Trafego da referida Estrada, no escriptorio da Com-  
panhia então em Porto Velho, para reassumir o seu cargo de A-  
gente de primeira classe da Estrada.

2º

Que era então chefe do Trafego da Cia. Estrada de Ferro  
Victoria a Minas, o Dr. Ceciliano Abel de Almeida, o qual re-  
cusou-se a permittir que o justificante reassumissem seu cargo  
de Agente de 1a. Classe, sob a allegação de não haver vaga no  
momento.

3º

Que assim nunca pode o justificante reassumir o cargo.

-----

E, provado quanto baste, o supplicante requer seja a

presente justificação julgada por sentença, entregando-se-lhe os autos originaes, para seu documento, independentemente de traslado, depois de pagas as custas, na forma da lei.

Testemunhas :

- 1) José Moreira, agente de 1.ª classe da Cia. Estrada de Ferro Victoria a Minas, aposentado, residente em Paul;
- 2) José Steinkop de Moraes, electricista, residente á rua Santa Clara, s.n., nesta cidade.

Nestes termos, R. e A. esta,  
p. deferimento.

Victoria, 12 de Novembro de 1935.  
P. P. Gilberto



Victoria, 14 de Novembro de 1935  
C. Lima e M. P. P.



3  
20/11/35  
M. 49

# Procuração

Por este instrumento Particular, feiço e assignado de meu proprio punho, eu, Olytho Costa, brasileiro, Casado, funcionario Publico estadual, residente nesta cidade, nomeio e constituo meus bastantes Procuradores os Dr.ºs Gilberto Sobral Barcellos e Cesas Lima de Magalhães, advogados, brasileiros, casados, com escriptorio no edificio Aguiar, nesta cidade, aos quoes confiro amplos poderes para, conjuncta ou separadamente, representarem-me no forum em geral, em qualquer causa ou demanda, inclusive justificações, mermo na justiça federal; podendo produzir qualquer genero de prova, recorrer de qualquer despacho ou sentença, requirido ou, digo requirido o recurso até final, e representando-me em qualquer repartições ou tribunais administrativos, especialmente no Conselho Nacional do Trabalho, no Rio de Janeiro, perante o qual pleteis a annullação do acto pelo qual fui exonorado do cargo de agente de 1.ª Classe da Estrada de Ferro Vitória a Minas, podendo igualmente substabelecer esta.

Victoria 12 de Novembro de 1935.

Olytho Costa



Reconheço a litta e  
firma de Olytho  
Costa. Sobral



Victoria 12 de Novembro de 1935

Em test. de verdade

Juan de Souza



4  
205 M. 50

**Designação**

Designo o dia 20 de Novembro corrente, ás 13 horas, na Sala das Audiencias, neste Forum, - para ter logar a inqurição requerida nestes autos, ás folhas duas ( 2 ).-

Victoria, 16 de Novº de 1935.

*W. S. S.*

**ESCRIVÃO.**

Cósta Desc. 20% 500  
100  
400

Cósta Desc. 20% 2000  
400  
1600

**Certidão**

Certifico e dou fé ter nesta data expedido n dado de *ata* na forma *Ordendada* entregando-o ao Sr. *Arturino* Victoria, 16 de 8 de 19 35

*W. S. S.*

Cósta Desc. 20% 2000  
400  
1600

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data, o mandado foi entregue ao Sr. *W. S. S.*

*W. S. S.*

Victoria, 16 de 1935

*W. S. S.*  
**ESCRIVÃO**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31

Colat. Desc. 20% 2000 400 1000

Certidão

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31

Certifico e dou fé ter intimado a  
Dr. Luiza Magalhães da de.

signat a fls. 7 de que ficou  
ciente. Victoria, 18 de 11 de 1935.

Asarley

Victoria, 16 de Nov de 1935.

Certidão

Colat. Desc. 20% 2000 400 1000

Certifico e dou fé ter nesta data o offi-  
cial Wangelle recolhido  
a cartorio o mandado que adiante se junta.

Victoria, 19 de 11 de 1935

Asarley

JUNTADA

Colat. Desc. 20% 500 100 400

Nesta data junto a estes autos a  
mandado que se segue.

Victoria, 19 de 11 de 1935.

Escrivão.

Asarley

# MANDADO

*5 July*  
*M. S.*

O doutor **Ernesto da Silva Guimarães,-**

Juiz de Direito da Vara Cível e Commercial  
da Comarca de Victoria, Capital do Estado do Espirito  
Santo, na forma da lei etc. etc.

Mando a qualquer official de justiça deste Jui-  
zo, a quem este for apresentado, indo por mim assigna-  
do, que, em seu cumprimento e a requerimento de **OLYNTHO  
COSTA,-**

se dirija n/esta Cidade, onde necessario fôr,-

e intime, digo, e cite a Companhia Estrada de Ferro Vi-  
ctoria a Minas, na pessoa de seu representante legal,  
para vir a este Juizo, na Sala das Audiencias, no Edi-  
ficio do Forum, á rua Moniz Freire, no dia vinte (20)  
de Novembro corrente, ás trese (13) horas, afim de  
assistir aos termos de uma justificação requerida nes-  
te Juizo por Olyntho Costa, devendo comparecer, sob pena  
de revelia.-

atribuido ao Official *W. Augello*  
Victoria, 16 de 11 de 1895

*W. Augello*

M  
2.  
4  
5  
2.5  
b. 2  
1  
5-38

Outrosim, científique de que as audiencias deste Juizo se realizam ás segundas-feiras e quintas-feiras, ás 14 horas, no edificio do Forum, á rua Moniz Freire, desta cidade, Victoria, 16 de Novembro de 1935.- Eu, *Alberto Sauly* Escrivão, o subscrevi.

*Ernesto Guimarães*  
Juiz de Direito da 1.ª Cota

Sciunt  
Victoria 18.11.35

*D. Hucar Manje*

Certidão

Certifico que em cumprimento do presente mandado, na data supra me dei em Jollal ás 15 horas, á Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas, na presença do representante Doutor Teodorheuse de Hucar Manje, por todo o conteúdo do mesmo mandado que elle li e de tudo ficou sciute. O que é verdade e dou fe. Victoria, 18 de Novembro de 1935

*Ernesto Guimarães*

oficial de feites  
Cota: delpueia 3000  
ataca 4600 50% - 17000  
34000



6  
Jure  
M. B.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33

- A s s e n t a d a -

Aos vinte dias do mês de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, á rua Moniz Freire, no Edificio do Forum, na Sala das Audiencias, á hora designada, sob a presidencia do Exmo. Snr. Dr. Ayres Xavier da Penha, Juiz Substituto da 1a. Secção Judiciaria do Estado, servindo neste acto por delegação de poderes do Exmo. Snr. Dr. Ernesto da Silva Guimarães, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Victoria, commigo, escrivão de seu cargo, adeante nomeado, presente tambem o Doutor Gilberto Sobral Barcellos, advogado do justificante, fôram tomados os depoimentos das testemunhas arroladas ás folhas duas ( 2 ) destes autos, como abaixo se descrevem, á revelia da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. - E para constar, lavrei o presente, que vae por mim, escrivão subscripto.- Eu, Alberto Salgado, Escrivão, dactylographei e subscrevi.-

500  
400  
450  
- 70  
3.400

- PRIMEIRA TESTEMUNHA -

José Moreira, com quarenta e nove annos de idade, natural do Estado de Minas, agente de 1a. classe da Estrada de Ferro Victoria a Minas, aposentado. Sabendo lêr e escrever.- Aos costumes disse nada.- Testemunha que prestando o compromisso, promettau de dizer a verdade, do que soubesse e lhe fôsse perguntado e sendo inquerido pelo advogado do justificante, Dr. Gilberto Sobral Barcellos, ás suas perguntas, respondeu: - que em Maio de 1926 ( mil novecentos e vinte e seis ) o depoente exercia o cargo de Agente de Primeira classe da Estra-

1 Estrada de Ferro Victoria a Minas, na Estação de  
2 São Carlos, hoje Pedro Nolasco, cargo em que pre-  
3 sentemente se acha aposentado o depoente; - que  
4 nessa ocasião, Olyntho Costa, que pedira a dis-  
5 pensação da comissão que exercia de Caixa da Cons-  
6 trução, sob a direcção do Doutor Joaquim Arcenio  
7 Benedicto Ottoni, apresentou-se ao Chefe do Trafego,  
8 que era então o Dr. Ceciliano Abel de Almeida,  
9 na Estação de Porto Velho, isto é o escriptorio  
10 do trafego; - que o Doutor Ceciliano, sob a alle-  
11 gação de que não havia vaga no momento, recusou-se  
12 a permittir que Olyntho Costa reassumisse suas  
13 funcções no trafego e que eram as de Agente de  
14 Primeira classe; - que o depoente recorda-se que  
15 Olyntho Costa apresentou-se ao Chefe do Trafego  
16 na segunda quinzena de Maio de mil novecentos e  
17 vinte e seis, porque nessa mesma ocasião, teve  
18 oportunidade de effectuar um pagamento da grati-  
19 ficação de um conto e quinhentos mil réis, mandada  
20 dar pela Directoria, pelos serviços prestados por  
21 Olyntho na Commissão que exercera de Caixa ou pa-  
22 gador da construcção; - que nessa ocasião o depo-  
23 ente teve oportunidade de ouvir a confirmação  
24 por parte de Olyntho de que não lhe fôra permit-  
25 tido reassumir o cargo pelo fundamento já referido;  
26 que mais tarde o depoente teve ainda a confirmação  
27 do que lhe dissera Olyntho, em conversa com o Dr.  
28 Oswaldo Albuquerque, em sua casa de residencia,  
29 o qual declarou ainda ao depoente que intercedera  
30 junto ao Chefe do Trafego, no sentido de ver se  
31 obtinha a readmissão de Olyntho Costa; - que o  
32 depoente sabe e affirma que até hoje Olyntho não  
33 pode reassumir o cargo.- E como nada mais disse-

7  
Zuly  
M. 53

1 disse a testemunha e nada mais lhe tendo sido  
2 perguntado, mandou o M. M. Dr. Juiz encerrar o  
3 presente depoimento que depois de lido e achado  
4 conforme, vae devidamente assignado. Eu, Al.

5 Antesano, Escrivão, subscrevi.-  
6 Ayres Xavier de Azevedo  
7 José Moreira  
8 Gilberto S. Barcellos

9 - SEGUNDA TESTEMUNHA -

10 JOSÉ STEINKOP DE MORAES, com quarenta e quatro annos  
11 de idade, casado, natural deste Estado, sabendo  
12 lêr e escrever, electrecista, residente nesta Ci-  
13 dade.- Aos costumes disse nada.- Testemunha que  
14 prestou o compromisso legal, prometteu de dizer  
15 a verdade do que soubesse e lhe fôsse perguntado,  
16 e sendo inquerido pelo advogado do Justificante,  
17 Doutor Gilberto Sobral Barcellos, ás suas per-  
18 guntas, respondeu:- que desde mil novecentos e  
19 quatorze ( 19-14 ) a mil novecentos e vinte e  
20 sete ( 1927 ) o depoente trabalhou na Estrada de  
21 Ferro Victoria a Minas como official do Telegra-  
22 pho; - que assim o depoente foi contemporaneo de  
23 Olyntho Costa na Estrada referida, podendo decla-  
24 rar que o mesmo em mil novecentos e vinte e seis  
25 ( 1926 ), apresentou-se ao Chefe do Trafego para  
26 reassumir suas funcções de Agente de la. classe; -  
27 que tal não lhe foi permittido, porque segundo  
28 a allegação do Chefe do Trafego não havia vaga  
29 n'aquella occasião; - que o depoente sabe desses  
30 factos como os demais companheiros da Estrada,  
31 porquanto na Estrada sabe-se facilmente o que se  
32 passa com os companheiros; - que essas communica-  
33 ções são dadas pelo Telegrapho, em palestra de

1 de companheiro para companheiro; - que até hoje  
2 o Justificante não pode reassumir suas funcções,  
3 em virtude de não lhe ter sido permittido pelo mo-  
4 tivo já apontado.- Tendo neste acto comparecido  
5 o Doutor Aurino Quintaes, por elle foi dito que  
6 requeria a juntada da procuração que lhe foi  
7 outorgada pela Companhia Estrada de Ferro Victo-  
8 ria a Minzs, citada para a presente justificação,-  
9 O que ouvido pelo M. M. Dr. Juiz foi deferido.-  
10 Dada a palavra ao Doutor Aurino Quintaes, ás  
11 suas perguntas, respondeu: - que o depoente foi  
12 empregado da Estrada e que affirma ter sido ci-  
13 tado pelo advogado para um inquerito administra-  
14 tivo para o advogado que no momento faz a sua  
15 inquirição para um inquerito por abandono de em-  
16 prego, declarando elle porém que se ausentara do  
17 emprego por molestia; - que Olyntho Caetano da  
18 Costa, depois que deixou a construcção não vol-  
19 taria, digo, construcção pela ultima vez não vol-  
20 taria mais ao serviço da Estrada por motivo de  
21 molestia, sendo que não voltara ao serviço da  
22 construcção e não da Estrada por motivo de mo-  
23 lestia; - devido haver confusão no ser registra-  
24 do o item anterior, a testemunha que o tornasse  
25 sem effeito e declara que Olyntho Caetano da Cos-  
26 ta, deixou o serviço da construcção por motivo  
27 de molestia;- que ignorava quanto tempo o justi-  
28 ficante é funcionario da Secretaria da Agricul-  
29 tura, mas affirma que elle o é no momento; - que  
30 ignora que Olyntho ao deixar a construcção tenha  
31 trabalhado na Estrada de Ferro de Tapemirim;  
32 que ignora tambem que elle tenha recorrido para  
33 o Conselho Nacional do Trabalho e tenha tido sen-

8  
Jan 11. 54

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33

sentença desfavoravel. - Perguntado pelo M. M. Dr. Juiz como esclarecimento, a testemunha respondeu: que conforme já respondeu ao Doutor advogado da Companhia a testemunha tem conhecimento de que o Justificante ao deixar a comissão como Pagador da Construcção, procurou voltar ao trafego da estrada, tendo o respectivo superintendente lhe recusado o logar, porque não havia vaga na occasião. Perguntado ainda se o depoente tinha noticia de que o justificante estivera no serviço de comissão de pagador da construcção, deu resposta negativa, com relação a circumstancia de ter o justificante trabalhado na referida comissão por vontade propria.- E como nada mais houvesse e nada mais tendo sido perguntado a testemunha, mandou o M. M. Dr. Juiz encerrar este depoimento, o qual depois de lido e achado conforme, vae devidamente assignado e subscripto por mim, Escrivão.- Eu,

Alcides de Albuquerque, Escrivão, subscri-  
vi.-

Alcides de Albuquerque  
José Stein Kopf Moraes  
Gilberto P. Marinho  
Antonio de Almeida

Inq. 6. 000  
Res 24 000  
30 000  
- 20% 6 000  
24 000



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado do Espírito Santo

Dr. Nelson Goulart Montelro

2, RUA NESTOR GOMES, 2

TELEPHONE - C. 115

VICTORIA

Livro 61 Fols 274

CERTIDÃO

Eu, Nelson Goulart Montelro, Serventuário do 3º. Offício de Notas desta Cidade de Victoria, certifico que, revendo o livro 61 de procurações deste Cartorio, nelle a folha 274, acha-se lavrada a procuração do teor seguinte:

PROCURAÇÃO bastante que faz o

Dr. Delecarliense de Menseu Barife, na forma abaixo

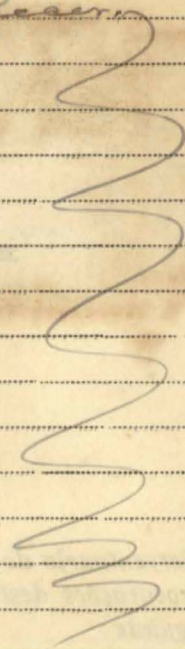
SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis e aos dezesseis dias do mez de Novembro, nesta Cidade de Victoria, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Tabellião, comparece como outorgante

o Dr. Delecarliense de Menseu Barife, brasileiro, casado, e qualificado na qualidade de representante da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, conforme procuração bastante, registrada neste cartorio.

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabellião de que dou fé, e perante ellas disse-me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o Dr. Menseu Barife, brasileiro, casado, advogado, com seu cartorio nesta cidade, com amplos e ilimitados poderes para o fôr seu qual perante qualquer juiz, Junta ou Tribunal de defesa ou de direito, e interesses da referida Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, podendo se apresentar o outorgante perante qualquer repartição publica, Federal, Estadual e Municipal, Compa- nias de Navegação ou seguir ordem com esta se apresentar, podendo requerer, allegar e assinar e que fôr preciso, transigir em juizo, se fôr dele, receber passagens, recibos, quitações, fazer qualquer ação, usar de todos os seus sos, legar, prometter cobranças amigaveis ou judicialmente, representar o outorgante em negociações e concordatas, usar dos poderes nesta

Handwritten notes and signatures in blue ink, including 'Paulo', 'Pereira', and '20-XI-36'.

*impresos e substituelem*



concede todos os poderes em Direito, permittidos, para que em nome delle outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle, outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judicarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li e ás testemunhas, e achando-o conforme, accetti a e assina

com as testemunhas abaixo. Em Fernando Nogueira Tabelião substituto por o mesmo, abaixo assinado.

Fernando Nogueira, Delecionista de Alencar Bezerra José Pinto Dias, Juli de Almeida, Devidamente juntados e estava um selo federal de dois mil reis e um selo da Educação de um. Estava em esta certidão hoje, 20 de Novembro de 1935.

Em Francisco de Brito Baptista assina

juramentado para o mesmo. Em Fernando Nogueira Tabelião substituto que o substituiu e assinou em

publices e ass. Em test. N. da verdade

Fernando Nogueira



10  
Jan 10 1935  
M. 5/6

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33

nesta data faco estes  
autos conduco ao M.M.  
Dr. juiz de direito da  
1ª Vara.

V.F. 20.XI.1935

Assinado  
Vista ao Dr. Promotor.  
20-XI-35.  
A. Guimarães

**DATA**

Na data infra me foram entregues os presentes autos  
Victoria, 20 de 11 de 1935

Assinado

**Certidão**

Certifico e dou fé ter intimado ao  
Dr. Promotor os despachos  
de fls. 10 de que ficou  
ciente. Victoria, 21 de 11 de 1935

Assinado

Cópias Desc. 20% 500  
100  
400

Cópias Desc. 20% 500  
100  
400

Cópias Desc. 20% 2000  
400  
1600



VISTA

pro vista destes autos ao sr. 1.º Pro-  
motor

Victoria, 21 de 11 de 1985

Asunto

Mo. Mo. Juiz

stada Tenuos a

requerer, porquanto  
nao fomos citados  
para acompanhar  
a presente justifica-  
cao, e como se consta  
ta da inicial.

Data Supria

E. O'Reilly

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 21 de 11 de 1985

Asunto

11  
July M. O'F

*conclusão*

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. Di.

leitor da Direção. Victoria, 21 de 11 de 19 35

Exat  
Dest. 20% 100

*Asario*

Foram equivoque no despa.  
cho de fs. retro.

do Sr. Contador.

21-11-35.

*P. Guimarães*

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes aut.

Victoria, 21 de 11 de 19 35

*Asario*

Exat  
Dest. 20% 100

REMESSA

Remettidos estes autos na data infra à Contadoria.

Victoria, 21 de 11 de 19 35

*Asario*

Exat  
Dest. 20% 100

Contas de Contas

Cont. 1: do Tesouro Estadual

n.º 7 sentença do Pr. Sup. em sellos 5.000  
 10.000 sellos de 500 rs 5.000

*PP*

Cont. 2: do Tesouro Federal

200 sellos de 500 rs *PP*

Cont. 3: do Exercício de Cível

n.º 5 autuação 2.000  
 .. 26 termos gerais 4.500  
 .. 8 certidões 6000  
 .. 9 citações 4000  
 .. 17 e 24 mandados 6.500  
 .. 15 e 24 inquirição e vasa 3000  
 .. 26 e 24 assentada e vasa 2.400  
 .. 18 rubricas 1.100  
 76720 sellos oficiais - 20% 24.900



Cont. 3: do Officio de Reg. e Imp. de

27.200 n.º 8 e 24 citação e dilig. 24.000



Cont. 3: do Contador e Pr. Cont.

n.º 8 Oct. desta conta e distribuição mandados 20% 10.000  
 12.000 .. 25 registros da conta (oficio) 4.000  
 1600 sellos p. recibos

127720 Total Em 23-11-35

*Ala de*

12  
July 1935

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos:

Victoria, 25 de 11 de 1935

Asarley

Certidão

Certifico o dou fe ter intimado ao  
Dr. Rep. da Fazenda para  
falar sobre a conta de fls. 11-V.  
de que ficou sciencia.

Victoria, 25 de 11 de 1935

Asarley

VISTA

Abro vista destes autos ao Rep. da  
Fazenda

Victoria, 25 de 11 de 1935

Asarley

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos:

Victoria, 25 de 11 de 1935

Asarley

Certidão

Certifico o dou fe ter intimado ao  
Dr. Gilberto Barallos para  
falar sobre a conta de fls. 11.v.  
de que ficou sciende,

Victoria, 25 de 11 de 19 35

Asarley

VISTA

Abro vista destes autos ao Dr. Gilberto  
S. Barallos

Victoria, 25 de 11 de 19 35

Asarley

De acordo.

Em 25/11/35

Coelho

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes auto:

Victoria, 25 de 11 de 19 35

Asarley

12  
[Signature]

Certidão

*[Signature]*  
Certifico o dou fé ter intimado ao  
Dr. Américo Amintas ..... para  
falar sobre a conta de fls. 11-V.  
de que ficou ociente.  
Victoria, 25 de 11 de 1935  
Asarley

VISTA

Abro vista destes autos ao Dr. Américo  
Amintas  
Victoria, 25 de 11 de 1935  
Asarley

Concordo com a  
conta.

25. XI. 35-  
Américo Amintas

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes auto  
Victoria, 25 de 11 de 1935  
Asarley

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. D.

Juiz de Direito. Victoria, 26 de 11 de 19 85-

*A. Soares*

Sellados e preparados, a conclusos.  
J.

26-XI-85.

*A. Guimarães*

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 26 de 11 de 19 85-

*A. Soares*

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao

D. Juliano Basilio de  
Luz Paulo de fls. 12 de que ficou

ciente. Victoria, 26 de 11 de 19 85-

*A. Soares*

13  
2/11/25

REMESSA

Remettidos estes autos na data infra à Contadoria.

Victoria, 2<sup>o</sup> de 11 de 1925

*[Handwritten signature]*

A conta está registrada  
a fls. 286 do livro próprio

*[Handwritten flourish]*

quanto a recibo das  
cotas. *[Handwritten flourish]*





14  
Zanelli  
Rs. 127\$700

**CARTORIO DE HERODOTO LEÃO**  
Contador, Partidor, Distribuidor e  
Depositario Publico da Comarca  
da Capital.  
EDIFICIO DO FORUM  
VICTORIA - E. E. SANTO

Via

Recebi do Dr. Gilberto Sobral Barceiros  
a quantia de cento e vinte e sete mil setecentos e vinte e seis  
proveniente de impostos e custas contados no processo de uma justificacao  
que contra a requerimento de Olytho  
move Costa

Firmo o presente

Victoria, 26 de Novembro de 1935

Herodoto Leão

CONTADOR

Sellado com Rs. 800



15  
Jan 1935

**DATA**

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 3 de 12 de 1935

Asanby

**CONCLUSÃO**

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.

Juz. de Direito. Victoria, 3 de 12 de 1935

Asanby

Vistos, etc.:

Julgo, por sentença, a  
presente justifica-  
ção para que surta  
os seus jurídicos effei-  
tos, pagas as custas  
pelo justificante.  
P. T. R. E.

Vit. 5-XII-935

Agos. Xavier

**DATA**

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 5 de 12 de 1935

Asanby

PUBLICAÇÃO

Na íntima infra, em meu Cartório, faço publicação da res-

olução da sentença nestes autos proferida pelo Exmo. Dr.

de Direito. Victoria, 7 de 12 de 1935-

Asarley

Certidão

Certifico e dou fé ter registrado no livro p.

a respectiva sentença nesta causa proferida.

Victoria, 7 de 12 de 1935-

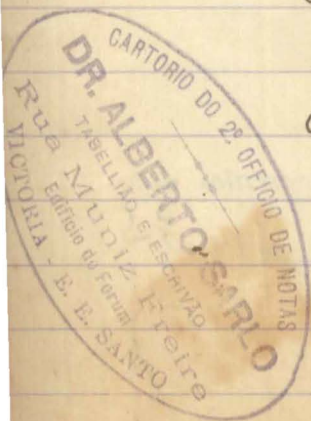
Asarley

Entrega.

Nesta data faço en-  
trega desta autia ao  
sr. filipe J. Bar-  
cellos advogado  
do Regimento.

V. L. 7. XII. 1935-

Asarley



INFORMAÇÃO

Versa o presente processo sobre uma reclamação formulada por Olynto Costa contra a Companhia Estrada de Ferro Victoria á Minas, pelo facto de haver sido dispensado do cargo que occupava não obstante contar mais de dez annos de exercicio.

A Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a materia constante destes autos, em sessão de 3 de Setembro ultimo (accordão de fls. 33/4, publicado no Diario Official de 30 do mesmo mez), resolveu julgar improcedente a alludida queixa, pelos motivos expostos no mencionado accordão.

Olynto Costa não se conformando com essa decisão, offerece á mesma as razões de embargos de fls. 37 e seguintes, de accordo com o que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Passando este processo ás mãos do Snr. Director desta Secção, proponho seja concedido vista do mesmo á Companhia embargada, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, afim de que apresente a contestação que entender, para posterior pronunciamento da Douta Procuradoria Geral sobre as razões e documentos óra offerecidos.

Primeira Secção, 21 de Dezembro de 1935

1º Official

Rec. em 24-12-35

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1935

Heodorio de Almeida Lobo

Director da 1ª Secção

24/12/35

Rec. em 30-12-35

M. 63

A 1ª Secção, para proce-  
der na 'forma suggerida.

No 61/36  
Macedo da  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 11/1/36

No 30 Off. Evacuação Mvaranga para cumprir

em 17 de Janeiro de 1936

Theodoro de Almeida Lima

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 22-1-1936  
Chunreina de Abrasca  
30 of

64

L-98

EA

Sr. Director da Companhia Estrada e Ferro Victoria &  
Minas

Rua Theophile Ottoni

Rio

Havendo Olynte Costa embargado a decisão da 3a Camara do Conselho Nacional do Trabalho de 3 de Outubro p. findo, que julgou improcedente a reclamação de mesmo, para autorizar a demissão solicitada por essa Estrada, communico vos foi concedido, pelo prazo de 10 dias, nesta Secretaria, vista dos alludidos embargos, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes.

*Handwritten notes and signatures:*  
18/1/34  
Olynte Costa  
Director da Secretaria

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

4

Janeiro

29

Page 375/34

EA

1-28

Sr. Director da Companhia Nacional de Seguros e Perito Victorias

Rio

Sua Ilustre Officia

Rio

Havendo o Sr. Diretor desta empresa a decisão  
da Comissão Nacional de Trabalho de 3 de Ou-  
tubro de 1936, que julgou procedente a reclamação de  
certo trabalhador a decisão solicitada por esse Estab-  
lecimento, pelo prazo de 10 dias, nos  
termos da Portaria de 10 de Outubro de 1936, e  
em consequência das diligências que se fizeram.

Atenciosamente

Director Geral da Secretaria

Luiz de  
Luiz de P.  
seguintes  
Documentos 1817/36  
Rio, 26/2/36  
J. L. F. F. F.  
C. A. L. L.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1936. 65

E. 13.814

Illmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares.

M.D. Director da Secretaria do Conselho Nacional  
do Trabalho.

Em resposta ao officio que vos dignastes dirigir-nos em  
29 do passado, sob o N° 1-98, vimos apresentar a inclusa contesta-  
ção d'esta Companhia, aos embargos ao accordo proferido pelo  
Conselho Nacional do Trabalho, no processo N.9751/34, offerecidos  
pelo Snr. Olyntho Costa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar-vos os pro-  
testos da mais alta consideração e estima.

Respeitosas saudações.

Comp. E. F. VICTORIA A MINAS

*M. V. de Albuquerque*  
PRESIDENTE

Recebido em 11/2/1936  
*Amick*  
Rio 11/2/1936

PROTOCOLLO GERAL	
N° 1877	
DATA 20/2/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

X  
*[Red signature]*

21/2

21/2.

Exp.  
9751/34  
Ao Sr. Aloysio Pereira para informar  
Em 26 de Fevereiro de 1936  
Theodoro de Almeida Lodi  
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 21/2/36



66

EGREGIO CONSELHO.

O accordo embargado, que julgou improcedente a reclamação offeresida pelo Snr. OLYNTHO COSTA, deve ser confirmado por isso que foi proferido de accordo com o direito e a prova dos autos, conforme passamos a demonstrar.

I

OS FACTOS.

Em 20 de Janeiro de 1926, o Embargante, Snr. Olyntho Costa, que era Agente de 1ª Classe desta Estrada e exercia, em comissão, o cargo de Caixa da Construção, requereu a sua exoneração dessa comissão (fls. ).

Apreciando esse pedido, a Directoria desta Empresa deu o seguinte despacho ( fls. , no alto):

" Conceda-se a demissão pedida. Escreva-se á Representação, transcrevendo a informação e despacho dado á petição do Snr. Olyntho Costa, podendo por esta fórma voltar ao serviço do Trafego, querendo".

Como se verifica do despacho acima transcripto, esta Companhia limitou-se, exclusivamente, a conceder a demissão que lhe fôra solicitada, isto é, a demissão do cargo que o Embargante exercia, em comissão, na Construção, tanto assim que lhe facultou "voltar ao Serviço do Trafego, querendo".

Posteriormente a esse acto, datado de 22 de Março de 1926 e de que teve elle sciencia por carta de 12 de Maio do mesmo anno, do Secretario desta Empresa ( fls. 17), nenhum outro foi praticado pela Directoria, com relação ao Embargante.

Ora, si a Empresa não demittiu em 22 de Março de 1926 o

Snr. Olyntho Costa do cargo de Agente de la. Classe do Trafego, mas se limitou a conceder-lhe a exoneração, que solicitára, da commissão que exercia na Construção e si, posteriormente a este acto, nenhum outro praticou com relação ao Embargante, não ha, evidentemente, acto illegal que careça ser annullado por esse Egregio Tribunal e, por conseguinte, é de todo improcedente a reclamação offerecida.

## II

### A VERSÃO DO EMBARGANTE

Reproduzamos, de inicio, as palavras bem expressivas do parecer do illustre Dr. Procurador, ao apreciar esta reclamação:

" O reclamante firmado nas circumstancias que rodearam o seu afastamento quer, agora, decorridos 8 annos, dellas se aproveitar para usufruir das pingues vantagens dos seus vencimentos suppostamente em atrazo, á razão de 800\$000 mensaes, ou sejam 70:000\$000 approximadamente" (fls. 30/1 ).

Com effeito, na ancia de justificar a sua reclamação e extorquir desta Companhia uma vultosa indemnisação, não trepidou o Embargante em falsear os factos, dando-lhes a versão que julgou mais conveniente ao seu inconfessavel proposito.

Assim é que se viu na contingencia de, adulterando os factos, afirmar que

- a) conforme lhe facultára o despacho da Directoria, apresentou-se ao Trafego para reassumir o seu cargo effectivo de Agente de la. classe e
- b) que o Chefe do Trafego se recusou a dar-lhe exercicio, communicando-lhe, verbalmente, não existir vaga para concluir que, importando essa recusa em sua demissão do serviço da Empreza, deve esta ser condemnada a lhe indemnisar dos vencimentos, que deixou de receber desde a data da recusa até o presente momento.

68

A inverosimilhança da versão architectada pelo Embargante é manifesta. Para admittil-a, seriamos forçados a presumir o absurdo de ter um Chefe de Serviço - o Chefe do Trafego - desrespeitado de modo tão accintoso as ordens de seus Superiores hierarchicos - os Directores - presumpção que repugna ao bom senso e, mais ainda, que o reclamante, que se mostra presentemente tão intransigente na defesa do seu pretense direito, a ponto de faltar a verdade, se tenha conformado com esse acto, sujeitando-se a ficar privado de seu vargo durante 8 annos !

Esta versão, porém, que é logo á primeira vista, flagrantemente, incrível, não está provada nos autos, como salientou o parecer de fls. 30/1 e decidiu o accordo embargado.

Na verdade, nenhuma prova fornece o Embargante que a Directoria desta Empresa se tenha recusado a permittir o seu reingresso no serviço do Trafego.

Quer o documento que juntou, inicialmente, com a sua reclamação, a carta de fls. 18, quer a justificação de fls. , junta com os embargos offerecidos, ambas no intuito de convencer a esse Tribunal, que se apresentára ao Chefe do Trafego para reassumir o seu cargo e que este se recusára a dar-lhe exercicio, de nada lhe aproveitam, como passamos a demonstrar.

### III

#### A CARTA DE FLS. 18

E' um documento typicamente INOPERANTE.

A inefficacia do testemunho do seu signatario - Snr. OSWALDO ALBUQUERQUE - é manifesta.

E' o proprio Snr. OSWALDO ALBUQUERQUE quem o affirma, quando se confessa suspeito para servir de testemunha por ser COMPADRE DO EMBARGANTE.

E não é só. Nessa carta ella ainda declara que soube do facto sobre que é invocado o seu testemunho NÃO POR SCIENCIA PROPRIA, isto é, PORQUE O TIVESSE PRESENCIADO - mas porque o ouviu,

69

não do Chefe do Trafego, com quem se achava de relações estremitadas, segundo acrescenta - MAS DE PESSOAS AMIGAS, isto é - DE TERCEIROS.

Ora, o testemunho- dado, aliás, por carta, o que seria bastante para invalidal-o, em face da Jurisprudencia unanime dos nossos Tribunaes - de pessoa que se confessa suspeita e, por signal, duplamente suspeita

a) por ser COMPADRE do Embargante

b) por ser inimiga do Chefe do Trafego

e que declara ter sciencia do facto por TERCEIROS, não pode merecer acolhida desse Tribunal.

A carta de fls. 18 é, um documento destituído de qualquer valôr probante.

" Documento em que se allude vagamente a uma recusa de admisão, que o signatario declara ter ouvido de terceiros" e em que" o signatario argúe a sua suspeição para dizer sobre o facto" como salienta o Dr. Procurador, em seu parecer, não podia ella deixar de ser desprezada pelo Accordão embargado.

#### IV

#### A JUSTIFICAÇÃO DO EMBARGANTE

Frustrada a primeira tentativa, não arrefeceu a ambição do Embargante.

As pingues vantagens a que allude o Dr. Produrador, exasperaram-na. E, não obstante jamais ter manifestado a esta Empreza, directamente ou por intermedio do Representante em Victoria, o desejo de reassumir o seu cargo, o Embargante não vacilou em promover em Juizo uma justificação, no intuito de provar que se apresentára, em Maio de 1926, ao Chefe do Trafego e que este se recusára a permittir o seu reingresso no serviço, sob o pretexto de não existir vaga, no momento.

Esta justificação é, como esse Egregio Conselho verificará, destituida de qualquer valôr probante.

Analysemos o depoimento das duas testemunhas que o Embargante conseguiu arrastar a Juizo para, falseando os factos, cohenes-

tar a sua descabida e phantastica pretensão.

1) Vejamos o depoimento da primeira (fls. 52v.) - o Shr. JOSÉ MOREIRA.

Affirmou que se recorda que OLYNTHO COSTA se apresentou, na segunda quinzena de Maio de 1926, ao Chefe do Trafego, porque nessa ocasião teve oportunidade de pagar-lhe uma gratificação de 1:500\$000, mandada dar pela Directoria, pelos serviços que havia prestado na comissão, que exercera, de Caixa ou Pagador da Construcção.

E acrescentou :

" que nessa ocasião teve oportunidade de ouvir a confirmação por parte de OLYNTHO COSTA, que não lhe fôra permitido reassumir o cargo pelo fundamento já referido" ( a inexistencia de vaga, no momento, no Trafego).

A primeira testemunha, como se verifica, não affirmou que ASSISTIU o Embargante se apresentar ao Chefe do Trafego para REASSUMIR O SEU CARGO, nem, tão pouco, que OUVIU A RECUSA DO REFERIDO CHEFE.

O que ella disse é que OLYNTHO COSTA esteve na segunda quinzena de Maio de 1926, no escriptorio do Trafego, tanto que lhe pagou uma gratificação de 1:500\$000.

Mas do facto do Embargante ter comparecido ao escriptorio do Trafego para receber o auxilio, (e não gratificação fls.17), que lhe mandara dar a Directoria, não se pode evidentemente concluir, como pretende a testemunha de fls. 52v., que elle se tenha apresentado nessa ocasião para REASSUMIR O SEU CARGO E, MUITO MENOS, QUE ESSE LHE TENHA SIDO RECUSADO.

Aliás, é o proprio depoente quem se encarrega de demonstrar que NÃO ASSISTIU o Embargante manifestar ao Chefe do Trafego a sua intensão de reassumir o cargo e o referido Chefe se recusar a readmittil-o, quando declara que teve confirmação desse factor, pelo

70

PROPRIO OLYNTHO COSTA, no momento em que lhe pagou a gratificação.

Ora, si a testemunha NÃO PRESENCIOU o facto e delle teve conhecimento pelo PROPRIO EMBARGANTE, que confirmou o que ella testemunha imaginara ou ouvira dizer, não tem valor juridico o seu testemunho.

Aliás, não é crível que o Embargante tivesse dito ao Snr. JOSÉ MOREIRA, na occasião em que recebeu a gratificação - 2a. quinzena do mez de Maio de 1926 - que lhe fôra recusado o cargo, por isso que dias antes havia recebido a carta de fls. 17. datada de 12 do mesmo mez de Maio, escripta pelo Secretario desta Empresa, em nome da Directoria, communicando-lhe que lhe fôra concedido o referido auxilio de 1:500\$000, por elle solicitado, e reaffirmando-lhe que poderia voltar ao Trafego, si quizesse.

De posse dessa carta, que lhe chegara ás mãos poucos dias antes, o Embargante não podia ter feito á testemunha a declaração que o cargo lhe fôra recusado. Si o fez, FALTOU Á VERDADE.

Mas, não é só essa a unica inverdade do depoimento de fls. 52v.

A fantasia do Snr. JOSÉ MOREIRA levou-o a ponto de declarar que ouviu do Snr. OSWALDO ALBUQUERQUE, o signatario da carta de fls. 18, a que nos referimos no capitulo anterior, que

"intercedera junto ao Chefe do Trafego no sentido de obter a readmissão de OLYNTHO COSTA".

E' o proprio Snr. OSWALDO ALBUQUERQUE quem desmacara o depoente. Na carta citada de fls. 18, dirigida ao Embargante, diz elle textualmente:

"Não falei pessoalmente ao Chefe do Trafego, devido no momento, estarmos de relações, como V. bem sabe, estremecidas etc."

Como é possível, pois, que o Snr. OSWALDO ALBUQUERQUE tenha declarado á testemunha que intercedera junto ao Chefe do Trafego para a readmissão do Embargante, si é o PROPRIO SNR. OSWALDO ALBUQUERQUE, quem affirma que estava de relações estremecidas, no momento,

com o referido Chefe ?

O confronto do texto da carta de fls. 18 com as palavras do Snr. JOSÉ MOREIRA é bem expressivo e não pode deixar duvida no espirito dos Eminentes Julgadores, da especie de testemunha de que lançou mão o Embargante.

O testemunho do Snr. JOSÉ MOREIRA é falso e, consequentemente, inoperante.

2) A segunda testemunha que depoz na justificação é o Snr. JOSÉ STEINCOFT MORAES (fls. 53).

O seu depoimento, tambem, em nada aproveita ao Embargante. Elle proprio confessa que

" sabe desses factos (isto é que o Embargante se apresentou para reassumir o seu cargo no Trafego e que este lhe foi recusado), como os demais companheiros da Estrada, porquanto, na Estrada, sabe-se facilmente tudo o que se passa com os companheiros, por conversas pelo telegrapho" o que equivale a dizer que - SABE DO FACTO PORQUE OUVIU FALAR.

Logo o Snr. JOSÉ STEINCOFT MORAES não ASSISTIU O Embargante se apresentar ao Chefe do Trafego para reassumir o cargo, nem OUVIU esta se recusar a dar-lhe exercicio.

Não sabe, pois, do facto por SCIENCIA PROPRIA, mas por TERCEIROS.

É um testemunho, por consequencia, desprovido de qualquer valor.

Accresce que se trata de funcionario que está respondendo, nesta Empreza, a um inquerito administrativo - como elle proprio declarou - e, assim sendo, é SUSPEITO PARA depor.

Nestas circunstancias, não nos admira que se tenha prestado a affirmar em Juizo factos que não presenciou.

É com o depoimento de duas unicas testemunhas dessa natureza - uma pouco amiga da verdade, a outra suspeita - que o Em-

bargante, Egregio Conselho, pretende ter como provada a sua inverosimel versão dos factos ...

Em face de todo o exposto, a justificação de fls. é um documento imprestavel.

V

A PROVA DESTA EMPREZA

Como acabamos de ver, o Embargante não provou que se tenha apresentado ao Chefe do Trafego para reassumir o seu cargo e que este lhe tenha sido recusado.

Nem poderia provar, porque a verdade é que jamais manifestou a Empresa, directamente ou por intermedio do Representante em Victoria, o desejo de reassumir dito cargo.

E não manifestou esse desejo, nem nunca mais se interessou pelo cargo, porque 4 DIAS APOS O SEU PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA COMMISSÃO, QUE EXERCIA, NA CONSTRUÇÃO, isto é, a 24 de Janeiro de 1926, OBTIVE O EMBARGANTE A SUA ADMISSÃO NA SECRETARIA DA AGRICULTURA, TERRAS E OBRAS, DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CARGO EM QUE SE MANTÉM ATÉ HOJE, como desmentindo o que affirmou a fls.

- que desde que sahira da Empresa se acha sem emprego - attesta a certidão de fls. .

Esta certidão é DECISIVA. Ella por si só desmascara a fantastica pretensão do Snr. OLYNTHO COSTA.

Ella faz certo, como frizam o brilhante parecer do Dr. Procurador (Fls. 30/1) e o accordão embargado, que o Embargante já manifestara eloquentemente, antes de 22 de Março de 1926, data em que lhe foi concedida a demissão do cargo que exercia em commissão, na Construcção e autorizada a sua volta ao Trafego, a sua INTENSÃO DE NÃO MAIS SERVIR Á EMPREZA.

E tanto é verdade que o Embargante, Snr. OLYNTHO COSTA, não pretendia continuar no serviço desta Empresa que, encaminhando o seu requerimento de demissão, escreveu ao Engenheiro Chefe da Construcção, a carta annexa, (doc. 1), em que affirmou:



74

" são decorridos 19 annos de serviços nesta Estrada, para onde entrei moço e rico de saúde e DE ONDE ME RETIRO doente e pobre etc."

e adeante:

" si bem que não tivesse sido um dos melhores funcionarios que a Estrada tivesse tido, fui entretanto cumpridor dos meus deveres, procurando sempre auxiliar a administração, da linha em trafego, com criterio e honestidade, alcançando a cathegoria de Agente de 1a. classe, a custa de trabalhos e esforços em pról do servigo."

Em face desse documento, poderá duvida ainda haver - que o Embargante não pretendia mais servir a esta Estrada ?

Evidentemente, NÃO.

E tanto não pretendia que, embora o despacho da Directoria, exarado em seu pedido de demissão (fls. ), lhe facultasse voltar ao seu cargo no Trafego, elle NÃO SE APRESENTOU PARA REASSUMIR DITO CARGO, como prova a Justificação que ora juntamos (doc.II), produzida no Juizo Federal da Secção do Estado do Espirito Santo, na presença do Embargante e do Dr. Procurador Geral da Republica.

Tres testemunhas depuzeram na referida Justificação.

A 1a. é o Dr. Ceciliano Abel de Almeida, ex-Chefe do Trafego desta Empreza, hoje aposentado. E' a pessoa a quem o Embargante affirma que se apresentou, em Maio de 1926, para reassumir o cargo no Trafego. Ninguem mais autorizada que ella, pois, para dizer sobre a veracidade do allegado.

Vejamos o que affirmou o Dr. Ceciliano. Disse (fls. ):

" Que de facto, em 1926, Olyntho Costa requereu directamente ao Rio de Janeiro, a sua exoneração (da Construcção), a qual lhe foi concedida, declarando-se que elle podia voltar ao Serviço do Trafego, si quizesse. O QUE ELLE NUNCA FEZ, PORQUE NÃO SE APRESENTOU"

e adeanta :

"que effectivamente não é verdade que Olyntho Costa se houvesse apresentado ao Respondente, que fôra então Representante da Companhia, para obter a sua volta ou ocupar qualquer cargo na Estrada de Ferro".

Como vemos o Ex-Chefe do Trafego affirma cathegoricamente e com a mais absoluta firmeza que o Embargante não se apresentou a elle para reassumir, como lhe facultava o despacho da Directoria, o seu cargo no Trafego.

Não se diga, como fez o advogado do Embargante, que a testemunha é interessada no caso, por isso que nelle se discute acto por ella praticado. Mas que interesse pode ter ella, no desfecho desta reclamação, si, de longa data está aposentada e affastada do Serviço desta Empreza ?

Demais, convem frizar, que as proprias Instrucções para "Inquerito Administrativo", baixadas por este Egregio Conselho, admittem expressamente, no artigo 7, que deponham como testemunhas os empregados da Empreza.

A 2a. testemunha, o Dr. Joaquim A. Benedicto Ottoni, engenheiro Chefe da Construcção, no tempo em que ali trabalhou o Embargante, declarou que :

" Olyntho Costa ao solicitar EXONERAÇÃO DA ESTRADA (note-se que a testemunha diz - exoneração da Estrada e não, exoneração da Construcção) lhe dissera que o fazia por motivo de saude e por ter promessa de outro logar", promessa que, como este Tribunal já verificou, (cert. fls. ).

Finalmente, a 3a. testemunha, o Snr. Norbertino Bagniense, Chefe do Movimento desta Empreza, depoz:

" Que como Auxiliar directo que foi do Dr. Ceciliano Abel de Almeida, quando "representante da Companhia e Chefe do Trafego, trabalhando diariamente a seu lado, pôde assegurar que depois de Olyntho Costa se haver, exone-

76

rado da Estrada, nunca se apresentou ao mesmo Dr. Ceciliano para pleitear a sua volta ao Serviço da Estrada."

" que Olyntho Costa ao sahir da Estrada, dissera que tinha arranjado um logar no Estado, que lhe era mais conveniente e por isto mesmo o preferia a trabalhar na Companhia" declaração que affirmou, ao ser reperguntado, ter ouvido do proprio Embargante.

Que melhor prova pois, pode ser fornecida, que esta Justificação em que, quer o ex-Chefe do Trafego, hoje aposentado, a quem o Embargante affirma se ter apresentado, quer o seu auxiliar immediato, que o acompanhava diariamente no serviço, declaram com absoluta segurança e decisão, que elle não pleiteou a sua readmissão ao Trafego ?

Funcionarios que, pelas funções que desempenhavam, em Maio de 1926, tinham que ter sciencia da apresentação do Embargante no Trafego, si este tivesse realmente occorrido, melhor testemunho que o delles não pode ser invocado por esta Empresa, como certamente reconhecerá esse Tribunal.

A prova offerecida, por esta Companhia, que o Embargante **NÃO QUIZ VOLTAR AO SERVIÇO DO TRAFEGO**, é, na verdade, exuberante e esmagadora.

## VI

Admittamos, entretanto, unica e exclusivamente para argumentar, que fosse verdadeira a versão architectada pelo Embargante. Ella de nada lhe aproveitaria, como passamos a demonstrar.

Ainda que fosse exacto o facto de ter o Chefe do Trafego se recusado a dar exercicio ao Embargante, essa recusa nunca poderia importar em sua demissão, por isso que faltava ao referido Chefe autoridade para fazel-o, visto que as demissões de ferroviarios só podem decorrer de actos das Directorias das Estradas.

Essa recusa, ainda que tivesse havido, uma vez que importava

77

em desobediencia expressa ao despacho da Directoria que facultara ao Embargante a sua volta ao Trafego e que exorbitava da alçada das attribuições do Chefe do Trafego, seria um acto inefficaz, que não podia nem devia merecer acatamento do Embargante. Sómente as ordens legais, dadas por autoridades competentes, devem ser obedecidas.

Na hypothese o que cumpriria ao Embargante fazer e que certamente o teria feito, si fosse verdadeiro o facto, era leval-o ao conhecimento da Directoria, informando-a que o Chefe do Trafego se recusara a cumprir o despacho por ella dado e protestando contra a recusa. Só então, caso a Directoria mantivesse o acto do Chefe do Trafego, é que decorreria a demissão do Embargante.

Mas, nada disso allega ter feito o Snr. Dlyntho Costa.

Pelo contrario, segundo a sua versão, tendo o Chefe do Trafego se recusado verbalmente (!?) a reintegral-o, elle se conformou com a recusa, não recorreu do acto á Directoria e esperou sem emprego ( ? !! ) e, em silencio, 8 longos annos, para, finalmente, vir bater ás portas desse Conselho, pleiteando uma vultosa e polpuda indemnização ....

E o Embargante não poderia ignorar que faltava ao Chefe do Trafego capacidade para demittil-o, por isso que sendo elle um funcionario de cathegoria elevada - Agente de 1a. Classe - que servia a Estrada havia varios annos, não podia desconhecer que nessa Companhia, como em todas as outras Estradas de Ferro, as demissões de ferroviarios só podem ser ordenadas pela Directoria e que dos actos illegaes dos Chefes de Serviço cabe sempre recurso para os seus superiores hierarchicos - os Directores.

Por conseguinte, mesmo na hypothese inverosimel e NÃO PROVADA, de que o Embargante se houvesse apresentado ao Chefe do Trafego e que este se tivesse recusado a dar-lhe exercicio, mesmo nessa hypothese nenhuma responsabilidade caberia a esta Empresa, uma vez que o Embargante não trouxera ao conhecimento da Directoria, o facto,

protestando contra a illegalidade do acto contra elle praticado e solicitando providencias para sua immediata readmissão.

Da inercia do Embargante, na defesa de seus direitos, nunca poderia resultar a responsabilidade desta Empresa.

VII

Em conclusão, tendo a Directoria desta Estrada se limitado a conceder ao Embargante a demissão que solicitou, em 20 de Janeiro de 1926, do cargo que exercia em comissão, na Construcção, tanto assim que lhe facultou reassumir o seu cargo de Agente de la. Classe, no Trafego (fls. ) e não tendo praticado, posteriormente, qualquer acto que importasse em privar-o desse cargo, quer o demittindo, quer se recusando a dar-lhe exercicio, como está abundantemente provado nestes autos, espera que esse Egregio Tribunal, despreze os presentes embargos, para confirmando a decisão embargada, julgar improcedente a reclamação offerecida, como é de

J U S T I Ç A.

*Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1936*

Comp. E. F. VICTORIA A MINAS

*Alvaro de Almeida*  
PRESIDENTE

Annexos: Original da carta de 20/1/926, do Snr. Olyntho Costa, (doc.1)  
Justificação em Juizo, (doc. n.2)

Doc. 1  
19

Oryolas, 20 de Junho de 1926.

Senr: Sr. Dr. Joaquim L. B. Elloni.

Ab. Dr. Engº Chefe da Construcção.

Antonio Dias

Tomando em 24 do corrente mez a licença que solicitei para tratamento de minha saúde, e como não esteja em condições de reanunciar o exercício de meu cargo, por isso é que, o meu estado de saúde seja ainda bastante precario precisando de longo repouso e regimen na alimentação para completar o meu tratamento, resolvi solicitar exoneração do cargo, para isso vos enviando o requerimento anexo que por dar o competente destino.

Querosim, aproveito a oportunidade para vos agradecer a Confiança em mim depositada escolhendo-me para ocupar cargo de Confiança como seja os que me designastes, lamentando não poder continuar a merecer a mesma Confiança em virtude de meu estado de saúde não permitirem continuar na zona da linha em Construcção.

Sabeis Dr. Dr. Engº Chefe da Construcção que, não é de hoje que sirvo como funcionario dessa Estrada, onde escolhi a minha mocidade e a saúde, decorrendo disso devido a molestias adquiridas em serviço a minha inutilisação para ocupar outros cargos fora da Estrada, porque me sinto bastante doente não sabendo quando poderei recuperar a saúde. São devidos



19 annos de serviços nessa Estação, para onde entrei moço e  
rico de saúde e de onde me retiro doente e pobre quase  
precisando <sup>de</sup> implorar a Caridade publica para a minha manutenção  
de minha esposa e de meus filhinhos.

Se bem que não tivesse sido um dos melhores funcionarios  
que a Estação tivesse tido, fui entretanto Comprador dos  
meus deveses procurando sempre auxiliar a Administração  
da linha em trafego, onde servi durante 15 annos, com  
critério e honestidade, alcançando a Categoria de Grade de  
1.ª Classe a conta do trabalho e esforços em prol do serviço.

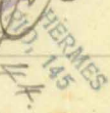
Do exposto isto é a situação em que actualmente me acho,  
doente e sem recursos precisando deixar o Cargo em  
benefício de minha saúde, peço dos Conhecimentos ao Sr.  
Sr. Director General, do que acima disse.

Agradecendo a aguardo vossas ordens.

Sapagações  
Olytho Costa

Recebeo a junia supra  
de Sr Olytho Costa e dn. fe.  
Tenente Ant. L. de S.  
Esp. Lav., 29-10-934  
Deo me Deus

*[Handwritten signatures and scribbles, including 'simul' and '10']*





193 6

*Proc no 2*

# JUIZO FEDERAL

DA

## SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

*13. 07. 1936*

*Justificação*

*Compromisso editado no*  
*Forn. Noturno a quem just.*  
*Olivetto Caetano com just.*

O ESCRIVÃO

*[Assinatura]*

### AUTUAÇÃO

Aos *quatro* dias dos mez de *dezen* do anno de  
mil e novecentos e *trinta e seis*, na cidade de *Victoria*, em meu catzoio, autuo para  
os devidos effeitos.

*a justificação de que se trata e ins-*  
*trumental de promissão que*  
*se seguiu.*

O ESCRIVÃO *Vicente José de Moraes*



2  
 Ym  
 82

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado.

R. nesta data  
 A. Desigmo no Escrivão dia e hora,  
 na sede do Juizo, para serem ouvidas as  
 testemunhas arroladas, intimado <sup>o justificado e</sup> dr.  
 Procurador da Republica. 4-2-1936. Affonso Lyrio

Por seu advogado, a Companhia Estrada de Ferro  
 Victoria a Minas quer justificar, perante esse Juizo, o seguin  
 te:

que Olyntho Costa ou Olyntho Caetano Costa largou  
 o serviço da Companhia Estrada de Ferro Victoria  
 a Minas, por sua alta recreação, e foi trabalhar  
 nos serviços da Construcção da mesma Estrada, ten  
 tado por maiores proventos;

que o serviço da Construcção era autonomo e desli  
 gado da linha em trafego;

que em 1926 esse empregado pediu demissão do car  
 go, que occupava na Construcção e lhe foi assegu  
 rada sua volta ao serviço da Estrada, mas elle na  
 da pleiteou;

que, quatro dias após sua sahida da Construcção,  
 empregou-se na Secretaria da Agricultura, deste  
 Estado, onde se encontra collocado até o momento.

que não é verdade que Olyntho Costa se tenha apre  
 sentado ao dr. Ceciliano Abel de Almeida, então  
 Representante da Companhia, para conseguir sua vol  
 ta á Estrada ou assumir qualquer cargo;

que, Olyntho Costa, ao se despedir da Construcção,  
 o fizera sob allegação de ir occupar no Estado  
 posto melhor remunerado e mais convinavel aos  
 seus interesses.

Assim sendo— requer a V. Exa. que se digne de or  
 denar sejam marcados dias e hora para serem ouvi-

das as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentes da intimação, citados o dr. Procurador da Republica e parte contraria, justificados quanto bastem os itens acima formulados, julgada a presente, por sentença e os autos entregues á parte, sem traslado, para os fins de direito.

Dá á presente, para os efeitos fiscaes, o valor de (200\$000) duzentos mil reis.

Nestes termos.

P. deferimento.

Victoria, 3 de Fevereiro de 1936.  
*[Handwritten signature]*



Ról de testemunhas- Dr. Ceciliano Abel de Almeida, Dr. Joaquim A. Benedicto Ottoni, Noerbertino Bahiense, ferroviarios, brasileiros, casados, residentes nesta cidade.

3  
B  
83



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



**Dr. Nelson Goulart Monteiro**

2, RUA NESTOR GOMES, 2

TELEPHONE - C. 115

VICTORIA

Estado do Espírito Santo

Livro 61 Fls 27v.

### CERTIDÃO

Eu, Nelson Goulart Monteiro, Serventuário do 3º. Offício de Notas desta Cidade de Victoria, certifico que, revendo o livro 61 de procurações deste Cartorio, nelle a folha 27v. acha-se lavrada a procuração do teor seguinte:

#### PROCURAÇÃO bastante que faz o

*J. Descaulique de Almeida Araujo, na  
forma abaixo.*

**SAIBAM** os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e *seis* e aos *dezeses* dias do mez de *Dezembro*, nesta Cidade de Victoria, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Tabellião, comparece

*o Sr. Descaulique de Almeida Araujo, brasileiro casado, eugenico civil, na  
qualidade de representante da Companhia Sã  
de Ferro Victoria a Minas, conforme proce-  
dura bastante, registrada neste cartorio.*

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabelião de que dou fé, e perante ellas disse-me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador *o Sr. Theodoro Pereira, brasileiro,  
casado, advogado, com escritorio nesta cidade,  
com poderes e ilimitados poderes para o foro  
seu geral perante qualquer juiz, Instancia ou Tribu-  
nal, a fim de defender os direitos e interesses da  
referida Companhia de estrada de Ferro Victoria  
a Minas, podendo representar o autorquante perante  
qualquer repartição publica Federal, Estadual e  
Municipal, Compañias de Transpôrto ou a quem  
onde com esta se apresentar, podendo requerer,  
alegar e assinar o seu fôr preciso e assignar  
em fôr dele, receber, pagar recibos, dar quitas,  
e fazer qualquer acto usar de todos os recursos  
legaes, promovers cobranças e negaes au judicial-  
mente, representar o autorquante em negociações  
de concordatas, usar dos poderes nesta impres-  
sa e substabelecer.*

concede todos os poderes em Direito, permittidos, para que em nome delle outorgante..., como se presente fosse..., possa em Juizo ou fóra delle, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civéis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante fôr Autor ou Réo..., em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fôr...; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle..., outorgante...; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciarlos, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer...o seu procurador..., ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse...do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li e ás testemunhas, e achando-o conforme, accetta e assina

com as testemunhas abaixo. Eu Francisco Nepes  
ra, tabelião substituto qua a seravi, subscrisse  
assim. Francisco Nepesra. Delesse e licença de  
Alexandre Araripe, José Pietro de Jesus, Julis de Almeida,  
David de Almeida e outros, a favor de um sequestro  
de dois mil reis e cem do de Escusado e Lande  
Estava se se a cartada hoje, 3 de Janeiro de  
1836. Eu Francisco José Pinto Baptista, escrivão pro  
mundo, qua a seravi. Eu Francisco Nepesra  
queria Tabelião substituto qua a seravi  
na e a seravi em publico e assim  
Eu tabelião  
Francisco Nepesra



4  
Gentil  
84

Certifico que nesta data  
passei a summa summa  
entimamente de tudo que  
decidiu a 14 de fevereiro  
de 1936, 14% sobre  
a quantia de 200000,00, e  
debe ser recebido, do seu  
deputado.

Victoria, 4 de Fevereiro de 1936.

Nicolas João Bocanegra

Paga a quantia de summa  
entimamente de tudo que  
decidiu a 14 de fevereiro  
de 1936, 14% sobre  
a quantia de 200000,00, e  
debe ser recebido.

Victoria, fevereiro de 1936  
Assino a Lyrio



Requisito de 5 de fevereiro  
de 1936, 14% sobre a  
quantia de 200000,00, e  
debe ser recebido.  
Victoria, 4 de Fevereiro de 1936  
Nicolas João Bocanegra

Relatório preliminar e conclusões 1700

Carteiros que em cumprimento de petições  
e despachos se dirigem ao lugar Argoelar  
do município de Espírito Santo e sendo ohi  
intimei em sua propria pessoa de Olyntho  
Costa ou Olyntho Bastano Costa, em seguida  
dirigim-se ao lugar Juenteaguaca e sendo ohi  
intimei em sua propria pessoa o Sr. Doutor  
Sindolpho Barbosa Lima, Procurador da Republica  
nesta localidade e Sr. Aquino Guimarães, advogado  
da requerente por todos o conteúdo da mesma peti-  
ção e despacho do que ficaram cientes e deu fé.  
Victoria 4 de Fevereiro de 1936  
Amelio Reyende de Andrade  
Official da Justica Federal

Assentado

Assentada

Nos dias do mes  
 de Fevereiro de mil no  
 ucentos e trinta e seis  
 nesta cidade de Victoria  
 e na sala das audiencias  
 do juiz Federal, se pre-  
 sentou perante o  
 Doutor Affonso Lourenço  
 merecidissimo juiz Federal,  
 exerceo Euzebio de sou-  
 zago adicante declarado,  
 Doutor Lindalvo Barbosa  
 Lima Procurador da Re-  
 publica nesta Seccao e  
 Doutor Eurico Pereira  
 advogado da justificação  
 a Campesinhia Activa de  
 São Victoria a Coimbra,  
 acompanhem o advogado  
 Doutor Gilberto Sobral Bar-  
 cellos, e disse que por po-  
 to da justificação Oliveira  
 Lourenço, offerencia a com-  
 petente proeminencia que  
 requerem para junto au-  
 tentos para a fins de  
 direito declarando, porem,  
 que só attendem ao cha-  
 mamento a este juiz an-  
 tede e para a determina-  
 ção do Honorarissimo juiz,

outro tanto poder, ser com  
parativamente imperitor  
reciprocamente do com-  
petência deste juízo, que  
em face da Constituição  
Federal é indubitavelmente  
mente incompetente  
para processar esta jun-  
tificação, attento ao fim  
a que deve se distinguir.  
Pelo juíz fui dito que fize  
presente a procuração dos  
autos, sendo em razão  
da ignorância as teste-  
munkias que se seguem.  
E para evitar lances e  
presente termo, ao qual  
me reporto e dou fé. São  
Vicente, João do Bonfim,  
Eunício, escreve.

presente  
nos autos dias do mes  
de Fevereiro de mil nove-  
centos e trinta e seis em  
virtude do Decretum e me-  
moriaes que se deu  
auto e processado que  
se seguem. São Vicente, de  
Bonfim, Eunício, escreve.



6  
86

Por este instrumento Particular, feito e assi-  
gnado de meu proprio punho, eu, Olynthio Cos-  
ta, brasileiro, casado, funcionario Publico estadual,  
domiciliado e residente nesta cidade, nomeio e cons-  
tituo meu bastante Procurador, Dr. Gilberto  
Sobral Barcellos, advogado, brasileiro, casado, com  
residência no Edificio Aguirre, Sala 4, nesta Cida-  
de, ao qual confero amplos poderes para re-  
presentar-me na Justificação perante o Juizo Fe-  
deral deste Estado, para cuja realização fui cita-  
do a requerimento da Justificante Cia. Estada-  
de Ferro Victoria a Minas, podendo o meu dito  
procurador inquirir, re-inquirir e contestar tes-  
timunhas, dar de suspeito a quem o fôr, re-  
querer o que for necessario e praticar quaisquer  
outros actos que se tornarem precisos para o  
fiel cumprimento deste mandato, inclusive subs-  
tabeleer, o que tudo darei por firme e valido.

Victoria, 5 de Fevereiro de 1936

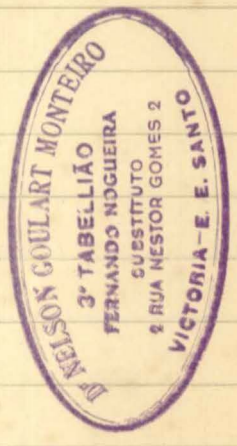
Olynthio Costa



Reconheço a letra  
e firma de  
Olynthio Costa

Victoria, 5 de fevereiro de 1936  
Em test. de verdade

Fernando Peguer



Primeiro testemunha  
 Ceciliano Sobal de Almeida  
 natural do Estado de São Paulo  
 casado e cinco filhos  
 morador em São Paulo, Estado de São Paulo  
 civil e residente em  
 Capital. Foi o primeiro di-  
 rector do Instituto de  
 a partir de 1900  
 e lhe foram propostos, e  
 sendo ingressado sobre os  
 seus deveres, etc. etc.  
 de fato goza o título  
 de doutor em Direito, que  
 foi concedido como doutor  
 de 1ª classe da Faculdade  
 de Direito de São Paulo,  
 de quem esse lugar prova-se  
 em sua documentação da  
 Universidade, etc. etc.  
 os serviços realizados e  
 em suas atividades, que em  
 relação aos serviços da com-  
 munity da Universidade eram  
 autónomos e dirigidos na  
 linha em tempo, no sen-  
 tidos de que cada um de  
 seu serviços, tinha os seus  
 chefes abastecendo directa-  
 mente a direcção da Com-  
 pany no dia a dia e  
 de acordo com as necessidades

194  
rias intervenções. Que de  
facto, um seu movimen-  
to e seus aliquantos  
Coactos da Carta segue  
sem directamente a dia  
de formo a um signo  
do a qual lle foi em  
citada del la ante se que  
elle podia alter no su  
modo de trajeto de compa-  
rticia de grandez e que  
de nunca se propunha  
se apresentou. Que e' isto  
que Alfredo Castro da conta  
de seu na sentida da  
caracteristica da entenda de seu  
emprego no Estadonia  
da agricultura do Estado, onde  
se exercita colgado, uma  
ha poucos dias o diario de  
trabalho publico qualquer  
modo que me de seu  
prito como funcionario  
do Estado; que effectiva  
mente seu e verdade  
que Alfredo Castro da  
conta se hovesse se que  
relatado do representante  
que foi estas representa  
tao da compromisso, para  
abrir a sua volta ou se  
ocupar qualquer organiza  
tao de Estado; que o

supponendo que não houve  
de Alzate Carta a de  
vamos de si acausar os  
Alzate e que a sua edição se  
fizesse mais conve-  
niente em seus interesses  
e nos vobos, para ser pu-  
blicada e notaria que quatro  
dias depois de a retirar do ser-  
vicio da Prefeitura, que se deu  
a acausar esse caso  
de nomeação no Edital  
de uma agulha a Botas e outras  
e de publicação e de Regem  
de la e para a ao acausar  
do justificando as suas perguntas  
dize: Que antes a este-  
relada e o justificando Alzate  
Carta não existe qualquer  
inimidade; que apesar  
de se ter aluzado que foi  
o deponente a pessoa que  
não permitiu que Alzate  
Carta, ao dizer seus  
fornecedores na ocorrência,  
e assumisse suas fornecedoras  
de agente de primeira  
classe, o deponente de nada  
que não se julga sempre  
para depois desta julgar  
coisa, pois que o faz intima-  
mente a vontade e sem  
influencia que poderiam

19  
prejudicial a verdade; Que  
quando o Lytho deixo o  
trajeto para estabelecer  
na Constituição, foi por  
outra transacção, por  
um meio mais seguro e  
seguro; Que a  
autonomia dos estados  
debe ser a que se  
pode já se reformar qua  
lquer autonomia, e a  
isto é o trajeto e a con  
stituição constitucional da  
nova autonomia, e a  
si, por esse meio, sub  
ditam a Direcção da  
Enteada no Rio de Janeiro.  
Que o Lytho e o go  
verno representam do Lytho  
para reformar. Mas fize  
mos no trajeto de reformar  
unidade com o Lytho  
da Direcção da representação  
e da Constituição e trans  
mittido a Lytho, e a  
tanto em relação ao Lytho  
e Lytho se representam a  
outro pessoa; Que Lytho  
Lytho representando-se no Lytho  
quatro dias depois de des  
por a Constituição, como  
já disse o Lytho, por  
a sua formação de Lytho

ante a Directorem de  
 Eadem ambrosio su  
 patta a. Cuzo, p'ois que  
 nro autoris q'oi deu  
 cerou si deu magis de  
 p'ois a. Olimbo deigan  
 emittendo; cum o depen  
 si nro vobis si hanc au  
 vus qual p'ois p'ois  
 emittit Olimbo Costa a  
 frontamento em aban  
 no da Cuzo; que anno ja  
 tive opportunity de sig  
 Olimbo ex p'ois hanc p  
 din a expensio de Cuzo  
 que expensio em anno  
 no emittendo. Solo adage  
 do p'ois q'oi deu que  
 emittit o depen  
 autem em em em  
 vobis em p'ois unde  
 se dilate ex actio  
 deo de nro emittendo  
 Solo emittendo q'oi deu que  
 confirmatio o seu depen  
 p'ois de a expensio de  
 veritate. Bada a p'ois  
 de a p'ois de p'ois  
 em expensio. Bada a p'ois  
 de a. P'ois a. expensio p'ois  
 em em expensio. Eo  
 p'ois a. expensio em  
 expensio p'ois em



meu: Que as viagens  
de Curitiba para Curitiba  
a Mim, era segundo as  
afirmações, completamente  
sem intervenção de  
ninguém em qualquer tempo  
entre um a outra cidade.  
Entretanto, segundo  
seus depoimentos, e seus  
seus Alunos, certo período  
de tempo de lazer que eu  
tinha de ocupar em com-  
pensas de Curitiba e o mi-  
nistrante de informações  
a seu respeito, segundo  
a Agência de Curitiba, e  
a alguns de seus alunos  
Alunos, tanto em Curitiba  
do tempo, tanto sido  
curitiba a cidade pe-  
tida, não podendo o  
regimento afirmar  
se o seu alívio foi ou  
se a deplora pela perda  
de Curitiba em Rio. Que  
de seu nome próprio não  
pode dizer de fato  
Alunos, tanto, quanto dis-  
aparecer de seu Alívio a  
Curitiba, segundo  
em seu nome a deplora-  
ção de Curitiba e o seu pa-  
drel e segundo a deplora



1919  
Op.  
vinto durante los gobiernos  
Reformistas de Galicia, en  
particular, desde que se aguan  
tu a posesion de los bienes  
en sus propiedades, y en los  
casos, sus potencias, offer  
nora de castellan con  
empresario y Estado, que  
en aque los dos casos  
apenas; que a regueta  
de gente itam de justifi  
cacion, para decir que tanto  
en materia como en otros  
Castellan, que a Estado, que  
para representacion de los  
propios. Estado, a los  
que en el caso, en que de los  
a los Estados, de que en  
para presentados por el  
Estado por los Estados de  
quien a los Estados, como en  
puntos. Que es esto que  
algunos Estados, no solo los  
examinados en materia de  
demora que a los Estados por  
indicio de un caso, y que  
en promesas de un caso  
los Estados, y los Estados  
promesas de un caso  
en que los Estados, y los  
condiciones a justifi  
ca de regueta. Que a los  
de los Estados de justifi

et non perinde dicitur:  
Quod si erroris qui ab aliis  
causis gessum a se necesse  
in Cantabricis in Europa  
ubi a successu de Regum  
aut in Cantabricis, per  
quod si erroris a causa  
non autem imperatoris. In  
dignitas a Regibus per se  
aut a Regibus Cantabricis,  
Aliis perinde subditur  
non si in Europa, a Regibus  
magnum necesse in causa  
necesse perinde a Regibus  
prodo; Qui erroris causa  
de Regibus qui tunc  
trahit quibus necesse  
a Regibus in Europa  
aut Cantabricis in Europa  
ut dicitur a Regibus  
qui ab aliis in Cantabricis  
Cantabricis. Qui erroris  
causam perinde de Europa  
perinde a Cantabricis in  
dignitas in Europa  
de Europa a Regibus in  
Europa; Qui erroris  
non si erroris a Regibus  
inter perinde perinde a  
Cantabricis in Europa a  
perinde a Regibus in  
Europa in Europa in causa

que expõem ao tráfego  
graves e sucessos blanda-  
mente a Commissão de  
Censuras; pelo que  
se o Depoente referida  
na referida não se re-  
cusa a ser examinada.  
Que, a no. de a referida  
tinha em cartório de  
do Coaciliano e a qual se  
se refere a tentativa de  
uma outra dita sobre  
se o ditado apresentava  
ad. do seu Coaciliano  
por nome de sua pessoa  
no tráfego de. Cu. Cu. Cu.  
tempo começava a de  
poderem em nome de quem  
fornecia a Coaciliano.  
Que sendo emitida a ordem  
para que se executasse  
e sendo logo de se  
de tráfego, que se tornou  
prestado a seguir, an-  
teriormente em aban-  
do a empresa que por  
de qualificação; que o de-  
ponte é de grande classe  
em focos de a Europa  
de Terro. Nacional a União  
em qualificação, e a qual  
qual a sua empresa por  
vender a deponte foi



11/5

curata que sua e' exacta  
 no Atlantico Cuilon (base)  
 Alçada e lugar de S. Paulo  
 no trajeto de Curitiba a  
 Terra Vermelha a quem se  
 vem no caminho  
 do mesmo estrada por  
 valles e montes que  
 se vem no dia; que  
 se vem ao longo do  
 e' de facto de  
 o mesmo de Curitiba  
 de Curitiba e intermum  
 diffini do trajeto do mesmo,  
 sendo que cada um  
 de um nome tem a  
 admissão propria. Que  
 e' o trajeto sobre que  
 albedo certo sobre o  
 mesmo do trajeto  
 a ocupação do mesmo  
 a Curitiba e o seu  
 mesmo e que se  
 que, do seu nome  
 de em o mesmo a  
 natureza de Curitiba  
 unificada e de Curitiba  
 mesmo de Curitiba  
 a Curitiba a Curitiba  
 no trajeto; que se  
 ao qual o mesmo, sendo  
 a ocupação que se  
 de Curitiba a seu





nunca, em condições  
 que o de quem emana  
 um olhar que abrange  
 o de quem se acolhe  
 mesmo se experimenta  
 o Haver Coarctado por  
 si mesmo. Mas sempre  
 sempre, algo a ser que  
 se cria no tempo  
 que era o de quem  
 se cria, em sua  
 essência, algo que  
 o de quem se cria  
 trança, interpreta  
 junto a outro. Cada  
 um de nós no sentido  
 de permitir o tempo  
 de dentro do tempo a  
 natureza, que atende  
 e organiza. Ou seja  
 eivada a natureza  
 pelo julgamento, em que  
 a natureza o tempo de  
 obra do momento.  
 Que a natureza se  
 tornasse de dentro de  
 fora de dentro de  
 um profundo amor de  
 respeito e se digni-  
 ficasse, mesmo se ex-  
 m? da natureza. Não  
 aduza do julgamento  
 por natureza o de





Por este e por outras cartas  
m'as e cartas do meu pai  
vras fizes e outras cartas  
e cartas do meu pai e cartas  
meas. E por este e por  
outras cartas do meu pai  
e cartas do meu pai e cartas  
meas.

Deo  
Vila ao Sr. Procurador da Republica,

5-2-1936

Alfonso Aguiar

Bata.

Antes de eu ir ao  
carta e cartas do meu pai  
e cartas do meu pai e cartas  
meas. E por este e por  
outras cartas do meu pai  
e cartas do meu pai e cartas  
meas.

Bata

Por este e por outras cartas  
m'as e cartas do meu pai  
vras fizes e outras cartas  
e cartas do meu pai e cartas  
meas. E por este e por  
outras cartas do meu pai  
e cartas do meu pai e cartas  
meas.

em nome de Sua Magestade o Rei  
de Portugal e do Brasil, e  
dos seus vassallos, e  
de todos os seus vassallos.

Nos a allega contra a presante  
multiplicação

Victoria, 5 de Fevereiro de 1936  
Indolypha Barbara Luiza  
Procurador da Republica.

Pato.

Eu cinto que a minha  
depois de me ver  
oculto e muito e a minha  
de celeridade e a minha  
em nome de Sua Magestade  
para me entregar a  
os vassallos para me  
para. Eu cinto que a  
depois de me ver, e a  
oculto.

Commeo?

Eu cinto que a  
depois de me ver  
oculto e muito e a  
de celeridade e a  
em nome de Sua Magestade  
para me entregar a  
os vassallos para me  
para. Eu cinto que a  
depois de me ver, e a  
oculto.

Col

Proceda-se a conta de custas.

6-2-1936

Alfonso Lyrio

data

Por seus autos datados de  
Fevereiro de mil nove-  
centos e trinta e seis  
senta e cinco do Juiz  
e seu substituto em  
juizem' entygos e  
autos com o despacho  
supranum' de Juiz  
representa, e  
em

juizem'

Por seus autos datados de  
Fevereiro de mil nove-  
centos e trinta e seis  
senta e cinco do Juiz  
e seu substituto em  
juizem' a os autos a  
representa, e  
representa, e  
em

17,  
 97

Conta da conta de  
 acordo com a Regi-  
 mento de acordo do de-  
 creto n. 10.291 de 23 de  
 junho de 1913.

So Sr. José Federal

Tabela I Sec. I

Despesas N.º 7	1.500	
Despesas N.º 14 lit. a I	1000	2.500

So Execução Tabela IV Sec. V.

Autuação N.º 104 lit. a	1000	
Certidão N.º 107 lit. a	1000	
Despesas de Montada	500	
Despesas de 2004 N.º 124 lit. e	3000	
Ingressos N.º 114 lit. a	30.250	
Despesas N.º 102 lit. b. I	8000	
Atividade N.º 110. I	8000	
Conta N.º 181. Sec. IX lit. g.	2000	53.750

So official Anelido.

Tabela IV Sec. XI.

Despesas p. 40. N.º 142 lit. a.	9000	
Atividade N.º 143.	8000	
Despesas N.º 64 lit. a. d.	8000	25.000

Despesas o Part. Anelido Agend.

So Pres. da Republica

Tabela II Sec. I.

Assistência N.º 8 lit. c.	18000	
Despesas N.º 50	12000	30000

Recebi. Victoria, 6 de fevereiro de 1936  
 Luis Olympos Barboza



111.250

12000 franci.

111250

l'age judiciaire di 141.

valori e valori d'ad in animal

500

Sedes dei auto, i l'age di  
Espresso e a cura

10.600  
122.150

Victori 6 di Torino 1936

protezione e custodia

Comunicazione

Aus sui d'is di legge di  
Torino di cui momento  
in e tutto e dei suoi  
ai d'age di Vittoria e di  
suo momento per un  
anno, e un anno in tutto  
per l'edific. in Vittoria per  
il momento, un anno, e

Alti

Vista a' requirenti.

6-2-1936

Affuso Lyrio

gata

Aus sui d'is di legge di  
Torino di cui momento  
e tutto e suoi auto ai d'age  
di Vittoria e suo momento  
per un anno, e un anno in tutto  
per l'edific. in Vittoria per  
il momento, un anno, e

Santa

En sus dias de rey de  
Ferno de sus nobres  
y a Santa e sus nobres  
de la de Victoria e un  
quatro por un uno a  
sus nobres de sus  
Cuerpo de la de sus  
Fijamiento. En Victoria  
de sus nobres de sus

Caro Santa

Concordo.

6. II. 36

Antonio de Santa

Dato

En sus dias de rey  
de Ferno de sus nobres  
y a Santa e sus  
nobres de la de Victoria  
e un uno de sus nobres  
por un uno de sus  
nobres de sus nobres  
de sus nobres de sus  
nobres de sus nobres de sus

Concordo

En sus dias de rey  
de Ferno de sus nobres  
y a Santa e sus  
nobres de la de Victoria  
e un uno de sus nobres

Cartorio para seu auto  
condicionado de bens que  
seu ent. Guy Henrique &  
Barral, e outros, em

Acta

Selladas e preparadas, a conclusas.

6-2-1936

Affonso Lyrio

Acta

Em seis dias do mes de Fe-  
vereiro do mil novecentos  
e trinta e seis, reunidos  
na cidade e seus arredores  
artificiosamente e em nome  
conhecidos em nome  
quatro dias, com o de  
primeira segunda-feira  
de Fevereiro, em

Cartorio para seu auto  
condicionado de bens que  
seu ent. Guy Henrique &  
Barral, e outros, em  
artificiosamente, e em nome  
conhecidos em nome  
quatro dias, com o de  
primeira segunda-feira  
de Fevereiro, em  
1936.

Guilherme de Moraes



19  
Muniz  
99

Paga mil e oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos  
10 11 12 13 14 15 16 17 18 19  
R\$ 1.800,89

Victória 6 de fevereiro de 1936  
Afonso Covas Leão



EMOLUMENTOS DO  
DR. JUIZ FEDERAL

R\$ 2500.

Victoria, 6 de fevereiro de 1936  
Afonso Covas Leão



Canceladas

As mil e oitocentas e noventa e nove centavos e oitenta e nove centavos da cidade de Vitória e do m. Custas pagas sem mais emolumento de banco por ordem em 6 de fevereiro de 1936.

Ass

Victor, etc.

Julgo por sentença a justificação requirida a fls., para que produza os effeitos de direito. Entregue-se o processo em original a Companhia requerente, pagas as custas de lei.  
Victo-



# Informação

Estão se conformando com o accôrdo de ff. 33 e 34, do Sr. Camara, Olympio Costa, por intermédio do seu bastante procurador, offerceu contra o mesmo os embargos de ff. 37 e seguintes, que foram apresentadas na conformidade dos §§ 4º e 9º de art. 4º do vigente Regulamento deste Conselho.

Desses embargos foi concedida vista a embargada, nesta Secretaria, havendo a mesma apresentado suas sustentações pela documentação ora juntada as ff. 65 e seguintes.

O processo, nesta audiência, devia ser examinado de merito pela rota Procuradoria; para o que fizeo submittê-lo ao Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1936  
 Theodorio de Almeida Sodré  
 Director da 1ª Secção

A' consideração do Snr. Director Geral  
 de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1936


Theodorio de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

4/3/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
 de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Março de 1936

  
 Director da Secretaria, em  
 exercicio

0070  
Rec. na Proc. em 11-3-1936

VISTO ✓

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 13 de Março de 1936

Procurador Geral

Brevesmente - Os embargos foram apresentados no prazo regulamentar e estão instruídos com documentos novos, nos termos do § 4.º do art. 4.º do regulamento deste Conselho.

De merito - Não encontramos, nos embargos, elementos para modificar o parecer esboçado a fls. 31. A oposição do embargante se apresenta a mesma: não foi dispensado em um pedido de voltar ao cargo de agente de 1.ª classe; pode, pois, voltar ao exercício desse cargo, sem pre, entretanto se justifique a reintegração pleiteada, visto como, repetimos, não se registrou dispensa ou afastamento ilegal por parte da empresa. A este respeito, são convincentes as razões aduzidas a fls. 66, para as quais, após de evitar inútil repetição de fatos e argumentos, encaminhamos a atenção do Excmo Conselho.

O nosso parecer é, pois, no sentido de serem os embargos desperçados e confirmado o acórdão de fls. 33, da Colenda 3.ª Câmara, que apelou, com justiça, a expeir dos autos.

Rio, 17/3/1936.

Geraldo S. Dória Baptista  
1.º suplente do P. Geral =


18/3/36

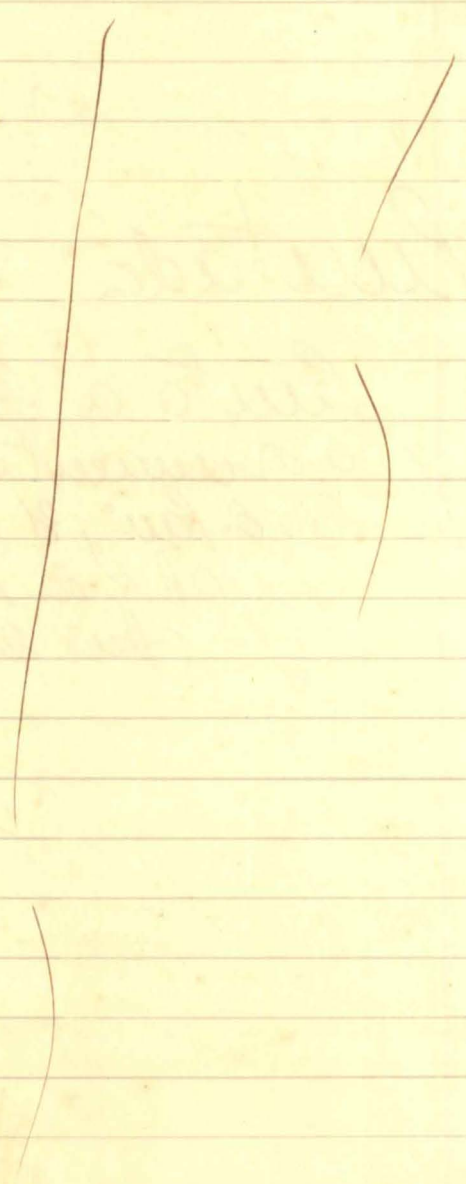
11.100

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Excm. Sr. Presidente.

Em 19 de Março de 1926.

  
Director da Secretaria Interino.





Rio de Janeiro, 6 de Março de 1936.

1102

E.13841

Illmo.Snr.Dr. Oswaldo Soares.

M.D.Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Em additamento ao officio que em data de 10 do passado vos dirigimos, sob o N° E.13.814, juntamos ao presente, devidamente legalizada, uma certidão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados d'esta Companhia, de que o Engenheiro Ceciliano Abel de Almeida é aposentado da mesma Caixa, documento este que pedimos fazerdes juntar ao processo N° 9751/34, d'esse Conselho.

Agradecendo de antemão, aproveitamos o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada consideração e estima.

Camp. E. F. VICTORIA A MINAS

*Wanderley*  
PRESIDENTE

PROTCCOLLO GERAL  
N° 2814  
DATA 17/3/1936  
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
MINISTRO  
PRESIDENTE  
D'IRECTOR GERAL  
PROCURADORIA  
1.ª SECCÃO  
2.ª SECCÃO  
3.ª SECCÃO  
CONTADORIA  
FISCALIZAÇÃO  
ENGENHARIA  
ESTATISTICA  
ARCHIVO

1813  
18/7

*No Auxilio Pleyris Geral para requerer o processo 9751/34 ao Sr.  
Em 30 de Março de 1936  
Theodoro de Almeida Rodri  
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em

*15/3/36*

DR. AURINO QUINTAES

ADVOGADO

VICTORIA—ESPIRITO SANTO

11003

Exmo. Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos ferroviarios da Victoria-Minas.

Certifique-se.

Out. 19. Sev. 936

M. C. Johnson  
Presid.

Por seu advogado, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, para fins de direito, requer a V. Exa. que se digne de mandar certificar, ao pé desta, de modo que possa fazer inteira fé, se o dr. Ceciliano Abel de Almeida é ou não aposentado, como ferroviario da Estrada de Ferro Victoria-Minas, desde quando se registou essa aposentadoria e se o afastamento, desse serventuario, foi ou não ininterrupto desde o inicio até o actual momento.

Nestes termos.

P. deferimento.

Victoria 15 de Fevereiro de 1936.



CERTIFICO em cumprimento do despacho exarado no requerimento do Doutor Aurino Quintaes, advogado da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, pelo Doutor Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Victoria a Minas, que revendo os processos de aposentadorias, archivados nesta Secretaria, entre elles — encontrei o de numero 2.270 - (protocollo) do Doutor Ceciliano Abel de Almeida, aposentado como



800M

ferroviário da Estrada de Ferro Victoria a Minas, começando a vigorar em 1º de Dezembro de mil novecentos e trinta e um, tendo constado em folhas dos aposentados da Caixa desde essa data até o mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. Era o que se continha a respeito do requerido, pelo que eu, Olympio Garcia de Araujo, Gerente da Caixa, extrahi fielmente e depois de conferido, assigno.

*Santo Vitoria, 29 de Fevereiro 1936*  
*Olympio Garcia de Araujo*



VISTO

*h. C. Sousa*  
PRESIDENTE

*Reconheço a firma de Olympio Garcia de Araujo*

*Victoria, 4 de março de 1936*

*Em test. N de verdade*

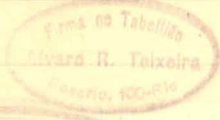
*Juan de Godoy*

*Reconheço a firma Fernando Nogueira - tipografo -*

*Rio 6 de Março 1936.*

*Anna Nogueira*

*Anna Nogueira*



# Informação

Capeada pelo officio de n. 102, a Companhia Estrada de Ferro Victoriana a ellias junta a certidão de n. 103, passada pela Caixa de Representação e Juntas dos seus empregados, da qual se verifica que o h. n. Recilcario Abel de Almeida está representado desde o dia 1.º de Setembro de 1931.

Estados já os autos devidamente apreciados pelo Procuradoria geral e como pela junta de do documento petio mas se altera o aspecto das questões, julgo que os autos podua ser novamente ser conclusos ao h. Presidente.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1936  
Placido Raul de Azevedo  
P. M. A.

A' consideração do Snr. Director Geral sob os  
prestes autos devidamente ii. Jovados

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

lepb

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 13 de Abril de 1936

*[Signature]*

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1936

Leury

Procurador Geral

Reporto-me ao parecer de p.  
100 v.

Rio 15/4/1936.  
Fernaldo A. Faria Baptista  
1º suplente do V. Geral

16/4/36

CONCLUSÃO

Nesta data, fecho estes autos conclusos ao

Excmo. Sr. Presidente.

Em 25 de Abril de 1936

*[Signature]*  
Director da Secretaria, interino.

Designo relator o Sr. Humberto Smith  
de Vasconcellos. Rio 28-IV-36.

*[Signature]*  
Pres. em exercício.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Humberto Smith Vasconcellos

Rio, 29 de Abril de 1936

*[Signature]*

Secretario da Sessão

*[Handwritten notes]*  
Kochmann  
Rio 6/5/36  
A. F. M.

M. 105

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor:

Rio, 13 de 5 de 1936

Luiz Beatriz  
pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 13-5-36

CONSELHO PLENO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 9757

193 4

ASSUMPTO

Olytho Costa redame contra a

Cia E. F. Victoria a Ilheus

RELATOR

Dr. Smith Casarrellis

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA DA SESSÃO

7/5/35

RESULTADO DO JULGAMENTO

De acordo com o contrato Pleno



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

P. 9.751-934

## ACCORDÃO

Ag

.....Secção

19<sup>36</sup>.....

Vistos e relatados os autos do processo em que é embar-  
gante - Olynto Costa; e embargada - a Companhia Estrada de Ferro Victo-  
ria á Minas:

Considerando que a Terceira Camara, em sessão de 3 de  
Setembro de 1.935 - accordão publicado no Diario Official de 30 de mesmo  
mês - julgou improcedente a queixa offerecida pelo empregado, óra embar-  
gante, contra a citada Estrada, em virtude de ter esta deixado de o re-  
admittir no cargo que occupava;

Considerando que a esse julgado oppoz o reclamante os  
embargos de fls. 38 a 44, os quaes, preliminarmente, foram apresentados  
no prazo regulamentar e estão instruidos com documento novo, nos termos  
do § 4º do art. 4 do Regulamento approved pelo Dec. 24.784, de 14 de  
Julho de 1.934; mas

Considerando, de meritis, que as novas razões adduzidas  
pelo embargante não conseguem modificar a situação dos autos, pois esta  
se apresenta a mesma: o embargante não foi dispensado ou impedido de vol-  
tar ao cargo de agente de 1ª. classe da embargada, como pretende fazer  
crêr, e, nestas condições, pois, pôde voltar ao exercicio desse cargo,  
sem que, entretanto, se justifique a reintegração pleiteada, visto como  
conforme está perfeitamente demonstrado no accordão embargado, não se  
registrou dispensa ou afastamento illegal por parte da Estrada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, re-  
unidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para desprezal-os.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1.936

*José Jordão Alves Albano* Presidente em  
exercício

*Humberto Lucillo de Focacella* Relator

Fui presente

*J. Humberto de Focacella*

Procurador Geral

REPUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL  
Em 25 de Junho de 1936

*M. 108*

1-900

Sar. Director Presidente da Companhia Estrada de Ferro  
Victoria á Minas.

Rua Theophilo Ottoni, 72

Districto Federal.

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia auten-  
ticada do accordo proferido por este Conselho, em sessão plena de  
7 de Maio p.p., nos autos do processo em que são partes Olynto Cos-  
ta, como embargante, e essa Companhia, como embargada.

*Attenciosas saudações.*  
*At me... e...*  
*em a...*  
*por...*  
*...*

Director Geral da Secretaria

*Handwritten scribbles*

P. 0. 701-084

14

Juho

AR.

1-900

Sar. Director Presidente da Companhia Estrada de Ferro

Victoria e Minas.

Rua Theophilo Otttoni, 72

Distrito Federal.

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia auten-  
tizada de acordo com o processo de controle, em sessão plenária de  
7 de Maio p.p., nos autos do processo nº 10.000/34, que são partes do processo nº  
10.000/34, como expediente, e esse processo em anexo.

*Jumbada*

*Nesta data, juntei  
aos autos o documento nº  
10.000/34, do processo nº  
10.000/34.*

Director Geral da Secretaria

*17/9/34  
Helina da Silva Pinheiro*



Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1936.

*M. 109*

E. 14195

Illmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares.

M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho  
Nacional do Trabalho.

*Proc 9751/34*

Dando em nos so poder o officio que nos dirigistes sob o n°1-900, datado de 14 do corrente, vimos agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-nos, de uma copia, authenticada, do accoção proferido por esse Conselho, em sessão de 7 de Maio findo, nos autos do processo em que o Snr. Olyntho Costa oppoz embargos á decisão proferida pelo mesmo Conselho em sessão de 3 de Setembro de 1935.

Respeitosas Saudações.

Comp. E. F. VICTORIA A MINAS

*M. de Albuquerque*

DIRECTOR-GERENTE

PROTOCOLLO GERAL

Nº *8696*

DATA *22/7/1936*

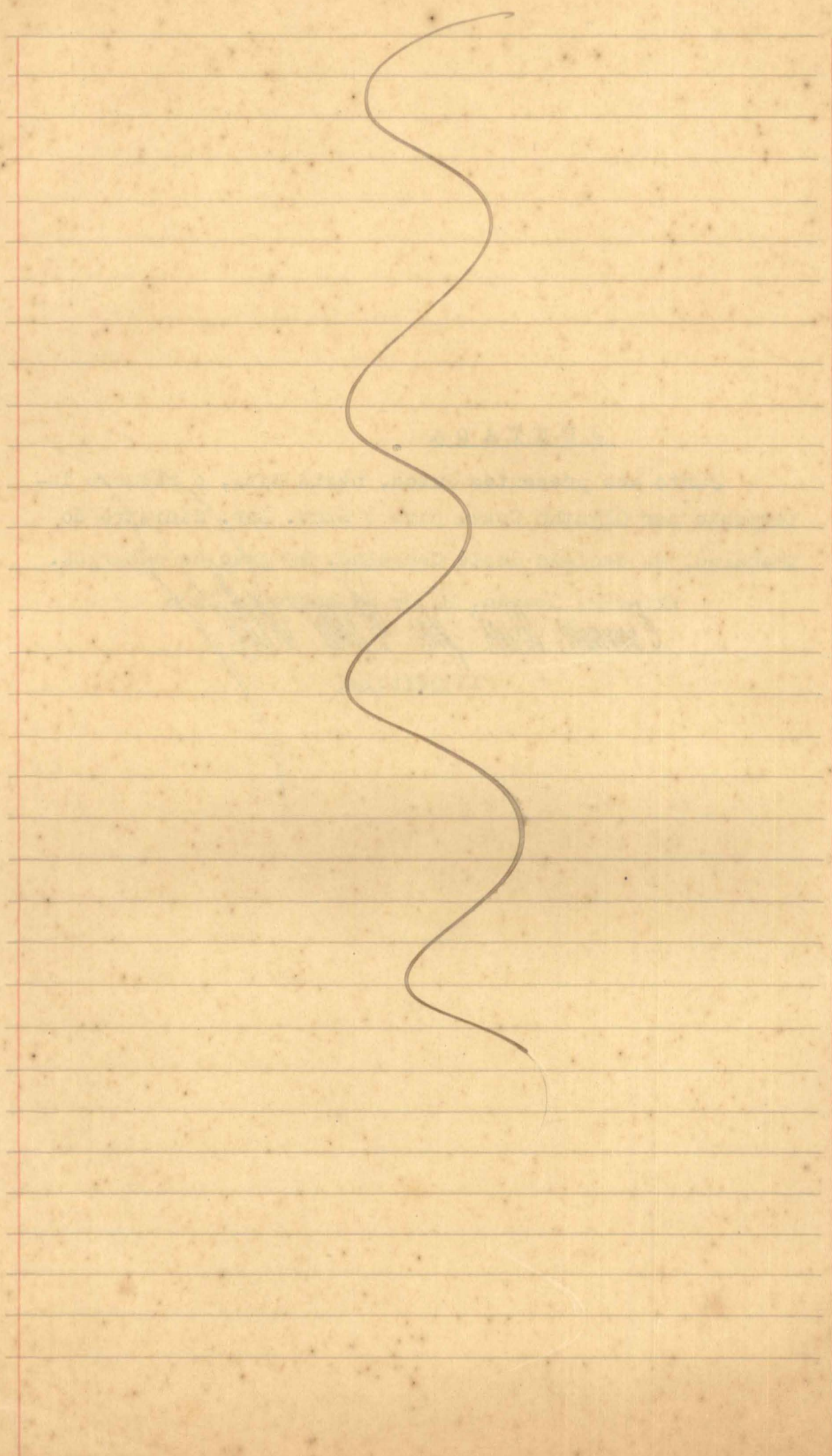
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ALMOXARFADO	

*22/7.*  
*X.*

*João de Deus Pereira para archivar nos autos*  
*Em 23 de Julho de 1936*  
*Theodora de Almeida Sá*  
*Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em *22/7/34*

M. 110



J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, o recurso interposto por Olyntho Costa para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, da decisão deste Conselho, em grau de embargos.

Primeira Secção, 21 de Setembro de 1936

*Francisco Dias da Silva*

1º Official

975/24  
Exp.

FICHADO  
ENTRADA

N.º 12890  
21/8/1936

Ministro	X
Consultor	
Consulhade	
D. Trabalho	
D. Prop. Ind.	
D. Ind. Com.	
D. Povoamento	
D. Estatística	
C. N. Trabalho	
Imp. Seguros	
Procurador	

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

Ao C. N. T.

em 26/8/1936

SECRETARIO DO GABINETE

CNT

OLYNTHO COSTA, ex-agente de la. classe da Estrada de Ferro Victoria a Minas, tendo sido ilegalmente impedido de reassumir as funcções de seu cargo, na forma da lei recorreu desse acto para o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, o qual, entretanto, por sua Terceira Camara, julgou improcedente a reclamação por entender que o reclamante não apresentára a necessaria prova do allegado. Não se conformando com essa decisão, de vez que a prova, que se dizia não ter sido feita, data venia, resultava, alli mesmo, no processo, de uma forte presumpção, que é um dos meios de prova em direito admittidos, - dentro do prazo legal o supplicante oppoz embargos áquella decisão, acompanhados, já agora, de uma prova concreta, formal, produzida em juizo, confirmando plenamente, insophismavelmente, a allegação feita pelo suppte. de ter sido impedido de reassumir aquellas suas funcções de agente de la. classe. Trata-se de uma justificação produzida judicialmente, com a competente citação e assistencia da Estrada de Ferro reclamada, na qual depuzeram dois antigos companheiros do suppte. na Estrada : um, já aposentado, outro - não mais empregado da reclamada. Ambos os depoentes - o que se pode verificar dos autos - com conhecimento proprio e dando as razões de sua sciencia, CONFIRMARAM INTEIRAMENTE O FACTO ALLEGADO : que o supplicante, em Maio de 1926, quando a seu pedido já havia sido dispensado da "commissão", que

No C. N. T. Minas do qual tocou em formar  
em 8 de Setembro de 1936  
Herdoso de Almeida Falcão  
Director da 1.ª Secção

2/9/36

Recebido na 1.ª Secção em

**PROTOCOLLO GERAL**

Nº 10877

DA 31 8 1936

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTABILIDADE
ENGENHARIA
ESTADISTICA
ARCHIVO

SECRETARIA  
CONSELHO NACIONAL

1/5

Handwritten signature and initials

Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through. Some words like "prova", "processo", and "resultado" are faintly visible.

Vertical stamp or handwritten text on the right margin, partially obscured and difficult to read.

exercia, de Caixa ou Pagador da Construção, REALMENTE APRESENTOU-SE ao Chefe do Trafego da Estrada, Dr. Ceciliano Abel de Almeida, AFIM DE REASSUMIR SEU CARGO, porém, NÃO LH' O FOI PERMITTIDO, sob a allegação de não haver vaga no momento.

Pois bem, Exmo. Snr. Ministro : apesar de assim cumpridamente provada a allegação do supplicante, houve por bem o Egregio Conselho Pleno, por Acc. publicado no "Diario Official" de 25 de Junho do corrente anno ( data em que o supplicante teve conhecimento da decisão ), desprezar os embargos oppostos pelo mesmo suppte., ainda agora, pelo primitivo fundamento de não ter ficado provado que o embargante tivesse sido impedido de reassumir seu cargo; quando a prova disso está alli mesmo, no processo, plena e cumpridamente feita por meio daquella justificação produzida com citação e assistencia da Estrada !

Houve, pois, Exmo. Snr. Ministro, manifesta violação do art. 42 do Dec. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, que era a lei vigente ao tempo em que o suppte. foi impedido de reassumir seu cargo, ou seja, ao tempo de sua illegal dispensa - no que, evidentemente, importou aquelle acto da Estrada. Porquanto, contando o supplicante, já então, 18 ANNOS E 10 MEZES DE SERVIÇO EFFECTIVO A' ESTRADA, na forma do citado art. 42 do Dec. 4.682, o supplicante só podia ser dispensado ou demittido de seu cargo - "no caso de falta grave constatada em inquerito administrativo, presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalização das Estradas de Ferro".

E esse inquerito - a que estava immediatamente condicionada a dispensa do supplicante - NÃO FOI FEITO, SNR. MINISTRO, CONFORME SE PODE VERIFICAR DOS AUTOS.

Exmo. Snr. Ministro : nos termos do que dispõem o ar-

*M. 113*

tigo 5º, letra B, la. parte, e seu § 1º, o supplicante re-  
 quer e confia em que V. Ex., cultor emerito do Direito, se  
 dignará avocar ao superior conhecimento de V. Ex. o referi-  
 do processo do suppte., protocollado no Conselho Nacional  
 do Trabalho sob n. 9751/934, e, reformando o Acc. do Egre-  
 gio Conselho Pleno e o Acc. embargado, da Terceira Camara,  
 se dignará julgar procedente a reclamação feita pelo sup-  
 plicante, condemnando a Estrada de Ferro Victoria a Minas a  
 reintegral-o em seu serviço, no cargo de Agente Especial  
 ( a cuja promoção tinha incontestavel direito desde 24 de  
 Janeiro de 1926 ), condemnando ainda a Estrada a pagar-lhe  
 os vencimentos respectivos, na base de 800\$000 por mez,  
 desde aquella data ( 24 - 1 - 926 ), até real e effectivo  
 aproveitamento do requerente - conformê<sup>a</sup> tudo tem direito e  
 está demonstrado na petição de sua alludida reclamação.

J U S T I Ç A !

*Victoria, 19 de Agosto de 1936*  
*Olyntio Costa Olyntio Costa*

## I N F O R M A Ç Ã O

Versa o presente processo sobre uma reclamação de Olyntho Costa contra o acto da Companhia Estrada de Ferro Victoria á Minas pelo qual a referida Ferrovia o deixou de readmittir no cargo que occupava.

Apreciando essa reclamação, a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 3 de Setembro de ... 1935 (accordão de fls. 33/4, publicado no "Diario Official" de 30 do mesmo mez e anno), julgou-a improcedente por falta de fundamento legal.

Não se conformando com a citada decisão, Olyntho Costa offereceu á mesma as razões de embargos de fls. 37/46, bem como o documento de fls. 47/62, de accordo com os termos do art. 4º, § 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº ... 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Em sessão plena de 7 de Maio p. passado (accordão de fls. 107, publicado no "Diario Official" de 25 de Junho ultimo), o Conselho Nacional do Trabalho resolveu desprezar os alludidos embargos, para confirmar a decisão acima referida da 3a. Camara deste Conselho.

No requerimento ora appensado ao presente processo, encaminhado de ordem do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, Olyntho Costa, apresentando diversas razões, pretende recorrer para S. Excia. da decisão deste Conselho.

A respeito cumpre-me informar que as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, quando proferidas em gráo de embargos, são de ultima e definitiva instancia, , ex-vi o disposto no § 5º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Só é admissivel recurso para o Snr. Ministro do Trabalho quando se tratar de decisões de exclusiva competencia do Conselho Pleno, o que não ocorre no presente caso.



A decisão do Conselho Nacional do Trabalho é em gráo de embargos e della não cabe mais recurso algum.

Assim informado, passo o presente processo ás mãos do Snr. Director desta Secção propondo que, ouvida a Procuradoria Geral deste Conselho, seja o mesmo submettido á elevada consideração do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, autoridade a quem cabe se pronunciar sobre o recurso em apreço.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 21 de Setembro de 1936

*Francisco Dias da Silva*

1º Official

*Recebido em 21/9/36*

A' consideração do Snr. Director Geral *sob os presentes autos devidos e instruidos.*

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1936

*Reodas de Almeida Fodde*

Director da 1ª Secção

*24/9*

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 26 de Setembro de 1936

*Mauro de Souza*

Director da Secretaria

*Proc. na Proc. em 30/9/36*

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1º de Outubro de 1936

*Luiz*  
Procurador Geral

De acordo com a informação

Rio, 2/10/36.

*Francisco A. Soares Baptista*  
1º adjunto do P. Geral.

*8/10/36*

A' consideração do Am.  
Presidente.

Res. 10/10/36  
Maurício  
S. Gual

A Consideração do Sr.  
Ministro.

Res. 16-10-936

[Signature]

Recebido na 1.ª Secção em 19/10/36

Res. 15-12-936  
[Signature]

Naõ meuee dar

avendo o prest.  
O governo do  
acordo e o  
pago da Pro.  
ordem de ff. 31  
e 100 v. basta  
que os valores  
de que o acor-  
do vai de a  
ser informado.

Res. 11/12/36

[Signature]

311  
Lixo de tomar conhecimento  
do pedido de acordo com o  
parecer de P. J. 20-12916/6

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE  
De ordem do Director Geral

a 2ª Secção  
Em 2 de Jan. de 1937  
Secretario

Recobido 2-1-37 de 12.890-986

Preparei o extracto do assumpto, seguido do  
despacho, para inserção no Diario Official.

Em 23-1-1937  
A. Barcelo  
Auxiliar.

mit. Em 25 jan. 1937.  
No impedimento do Director da Secção,  
Amth, 1077.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"  
de de de 1937

Fiz o extracto para o Diario Official, e vem  
restituir ao Conselho o presente processo.

Em 28 jan. 1937.  
No impedimento do Director da Secção,  
Amth, 1077.

D. G. E. 12.890 de 1936  
(C.N.T. 9.751-934)

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

.....SECÇÃO

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 28 / 1 / 1937

*Cummu*

*Cummu*  
*R. 12/2/1937*

*15/2/37*

*1ª Secção, para  
fazer o expediente necessário  
à empresa e ao momento.*

*dia 27/2/37  
Maurício  
D. Geral*

Recebido na 1.ª Secção em 25-2-37

Ao Snr. Aloysio de Rezende para proceder de acordo com o despacho supra,

Rio de Janeiro, 1º de Março de 1937

*Francisco Dias*

s. c. Director da 1.ª Secção

*Cumprido em 8 de Maio 1937  
A. de Rezende  
Escrit. de J*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª. SECCÃO

EXPEDIU-SE. *Affidavit* No. *338 e 339*

EM 10 DE *Junho* DE 1937

*C. R. de Rezende*  
Escrit. *pl g*

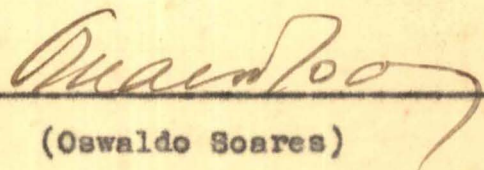
1-338/37 - 9.751/34

Sr. Director Presidente da Cia. Estrada de Ferro  
Victoria á Minas  
Rua Theophilo Ottoni, nº 72

RIO DE JANEIRO

Communico-vos, para os devidos fins,  
que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commer-  
cio, conhecendo das razões do recurso apresentado -  
por Olynthe Costa ao accordo deste Conselho - pu-  
blicado no "Diario Official" de 25 de Junho de 1936,  
exarou o seguinte despacho: "Deixo de tomar conheci-  
mento do pedido de accordo com o parecer do Consul-  
tor Juridico. Rio, 30/12/936. (as) - Agamenon Maga-  
lhães".

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

1-339/37 - 9.751/34

Sr. Olyntho Costa

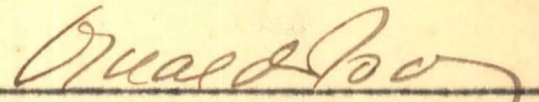
A/C do Dr. Gilberto Sobral Barcellos

Edifício Aguérre

Victoria - ESPIRITO SANTO

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, conhecendo das vossas razões de recurso ao accordo deste Conselho - publicado no "Diario Official" de 25 de Junho de 1936 - exarou o seguinte despacho: "Deixo de tomar conhecimento do pedido de accordo com o parecer do Consultor Juridico. Rio, 30/12/36. (as) - Agamemnon Magalhães".

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

1-250/57 - 2-75/54

Ex. Olyntho Costa  
A/O do Sr. Gilberto Sobral Reis  
Ministério Agente

Victória - ESPÍRITO SANTO

Comunicar-se, para os devidos  
que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e  
cio, acompanhando das vossas cópias de  
cordeira deste Conselho - publicado no "Diário  
61" de 25 de Junho de 1957 e regular  
do processo de pedido de  
do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e

Junta da  
Junta o documento  
fotocolado sob o n.º 58/57/pt.  
11/05/57  
Junta da Silva Pereira

*[Faint signature]*

(Assinado por)  
Ministro Geral da



COMPANHIA  
Estrada de Ferro de Victoria a Minas  
RUA THEOPHILO OTTONI, 72  
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1937.

E. 14849

Illmo. Snr. Dr. Oswaldo Seares.

M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho  
Nacional de Trabalho.

Accusando o recebimento de vosse officio Nº1-338/37 -  
9.751/34, datado de 9 de corrente, cabe-nos agradecer-vos a com-  
munição que n'elle vos dignastes fazer-nos, qual a de não ter  
o Exmo. Sr. Ministro de Trabalho, Industria e Commercio, tomado co-  
nhecimento do recurso apresentado por Olynthe Costa, ex-empregado  
desta Companhia, ao Accordão desse Conselho.

Respeitoses Saudações.

Comp. E. F. VICTORIA A MINAS

*Paulo de Azevedo*  
DIRECTOR-GERENTE

PROTÓCOLO GERAL  
Nº 3865  
DATA 20/3/1937

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARCHIVO

20/3

Ac. Off. *Belina Pereira* para archivar no auto  
Em 27 de Março de 1937  
*Theodoro de Azevedo*  
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 22/3/37